

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 271/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 271/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
2003/C 271/03	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 1999/5/CE do Conselho ⁽¹⁾	6
2003/C 271/04	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/336/CEE do Conselho ⁽¹⁾	32
2003/C 271/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	46
2003/C 271/06	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	47
2003/C 271/07	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3317 — Ratos/Lehmann Brothers/Fastighetstornet) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	48
2003/C 271/08	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3290 — General Electric/Sophia) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	49
2003/C 271/09	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3284 — Outokumpu/Boliden) ⁽¹⁾	50
2003/C 271/10	Projecto de arquivamento da queixa 2003/5127 (anterior queixa 2002/4562)	51
2003/C 271/11	Comunicação da Comissão no âmbito da implementação da Directiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾	52

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2003/C 271/12	Comunicação da Comissão no âmbito da implementação da Directiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾	53
	II <i>Actos preparatórios</i>	
		
	III <i>Informações</i>	
	Parlamento Europeu	
2003/C 271/13	Actas das sessões de 1 a 4 de Julho de 2002 publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> C 271 E	55

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de Novembro de 2003

(2003/C 271/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio	Moeda			Taxas de câmbio
USD	dólar americano		1,1497	LVL	lats		0,6406
JPY	iene		125,03	MTL	lira maltesa		0,4265
DKK	coroa dinamarquesa		7,4359	PLN	zloti		4,5648
GBP	libra esterlina		0,6896	ROL	leu	39 945	
SEK	coroa sueca		8,988	SIT	tolar		236,02
CHF	franco suíço		1,5689	SKK	coroa eslovaca		41,175
ISK	coroa islandesa		88,31	TRL	lira turca	1 710 957	
NOK	coroa norueguesa		8,21	AUD	dólar australiano		1,6111
BGN	lev		1,9463	CAD	dólar canadiano		1,5104
CYP	libra cipriota		0,58261	HKD	dólar de Hong Kong		8,9162
CZK	coroa checa		31,99	NZD	dólar neozelandês		1,8381
EEK	coroa estoniana		15,6466	SGD	dólar de Singapura		1,9937
HUF	forint		257,61	KRW	won sul-coreano		1 353,83
LTL	litas		3,453	ZAR	rand		7,9801

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2003/C 271/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 20).

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do status quo ⁽²⁾
2003/382/E	Equipamentos de curto alcance (SRD) para o controlo de artigos de aeromodelismo	23.1.2004
2003/383/E	Equipamentos de rádio emissores/receptores para a banda do cidadão CB-27	23.1.2004
2003/384/E	Equipamentos de curto alcance (SRD) de ciclo indutivo	23.1.2004
2003/385/E	Dispositivos designados de implantes médicos activos de muito baixa frequência. Dispositivos de curto alcance: implantes médicos	23.1.2004
2003/386/E	Sistemas de acesso fixo sem fio (LMDS/FWA) que operam na banda de frequências de 24,5 a 26,5 GHz	23.1.2004
2003/387/E	Sistemas de acesso fixo sem fio (LMDS/FWA) que operam na banda de frequências de 27,5 a 29,5 GHz	23.1.2004
2003/388/E	Sistemas de acesso fixo sem fio (LMDS/FWA) que operam na banda de frequências de 3 400 a 3 600 MHz	23.1.2004
2003/389/E	Equipamentos para o serviço móvel terrestre PMR 446	23.1.2004
2003/390/E	Equipamentos de chamada e procura de pessoas de curto alcance (<i>on site paging</i>) para utilizações no interior de recintos e suas proximidades	23.1.2004
2003/391/E	Redes locais de dados (RLANs) que operam na banda de 2,4 GHz para aplicações no interior de edifícios ou suas proximidades (curto alcance)	23.1.2004
2003/392/E	Sistema telemático de ajuda à circulação, utilizado nos transportes rodoviários e no tráfego rodoviário em geral (RTTT)	23.1.2004
2003/393/E	Equipamentos para o serviço móvel terrestre utilizados para aplicações de voz em redes PMR/PAMR	23.1.2004
2003/394/E	Sistema de rádio móvel TETRA para aplicações civis gerais em redes PMR/PAMR	23.1.2004
2003/395/E	Sistema de rádio móvel TETRA para aplicações em redes de serviço para fins de segurança e emergência em qualquer parte do território nacional	23.1.2004
2003/396/E	Interface radioeléctrica das estações terrestres do sistema TETS de comunicação pública com aeronaves	23.1.2004
2003/397/A	Decreto da Ministra Federal da Saúde e das Mulheres e do Ministro Federal da Economia e do Trabalho relativo à venda e à rotulagem de determinados medicamentos no comércio retalhista (Decreto de delimitação de 2003)	26.1.2004
2003/398/F	Decreto relativo à recolha, valorização e eliminação dos resíduos de medicamentos produzidos em agregados familiares	26.1.2004
2003/399/NL	Projecto de decisão que altera alguns regulamentos de administração pública com base na alteração do artigo 75.º da Lei da Flora e da Fauna e algumas outras alterações	26.1.2004
2003/400/UK	Decreto-regulamentar da Água (Escócia), de 2004	26.1.2004

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2003/401/I	Projecto de decreto ministerial que estabelece: «Aprovação da regra técnica para a prevenção contra incêndios destinada ao projecto, à construção e ao funcionamento das instalações térmicas alimentadas por combustíveis líquidos»	29.1.2004
2003/402/I	Decreto que estabelece disposições relativas à data de validade do leite fresco pasteurizado, do leite fresco pasteurizado de alta qualidade e do leite microfiltrado fresco pasteurizado	29.1.2004
2003/403/I	Decreto que estabelece disposições relativas a um sistema de rastreabilidade da origem do leite cru, a fim de garantir a maior protecção dos interesses do consumidor	29.1.2004
2003/404/DK	Regulamento que altera o regulamento relativo à rotulagem, etc., dos medicamentos	30.1.2004
2003/405/D	Segundo decreto que altera o Decreto relativo à protecção dos animais para abate	30.1.2004

⁽¹⁾ Ano — Número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ou regras dos serviços ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Col. 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para obter mais informações sobre o procedimento de notificação contactar:

Comissão Europeia

DG Empresas, Unidade F1

B-1049 Bruxelas

E-mail: Dir83-189-Central@cec.eu.int

Consultar também o *website*: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/tris/>

Para eventuais informações sobre estas notificações dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DE DEPARTAMENTOS NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

BELNotif

*Qualité et Sécurité**SPF Economie, PME, Classes moyennes et Énergie*NG III – 4^e étage

Boulevard du Roi Albert II, 16

B-1000 Bruxelles

Site: <http://www.mineco.fgov.be>

Ms P. Descamps

Tel. (32-2) 206 46 89

Fax (32-2) 206 57 46

E-mail: belnotif@mineco.fgov.be**DINAMARCA***Erhvervs- og Boligstyrelsen*

Dahlerups Pakhus

Langelinie Allé 17

DK-2100 København Ø

Site: <http://www.ebst.dk>

Ms Laila Østergren

Tel. (45) 35 46 66 89 (directo)

Fax (45) 35 46 62 03

E-mail: Ms Laila Østergren: loe@ebst.dkMrs Birgitte Spühler Hansen: bsh@ebst.dkCaixa de correio comum para mensagens de notificação:
noti@ebst.dk**ALEMANHA***Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit**Referat XA2*

Scharnhorststraße 34—37

D-10115 Berlin

Site: <http://www.bmwa.bund.de>

Ms Christina Jäckel

Tel. (49) 30 20 14 63 53

Fax (49) 30 20 14 53 79

E-mail: infonorm@bmwa.bund.de**GRÉCIA***Ministry of Development**General Secretariat of Industry*

Michalacopoulou 80

GR-115 28 Athens

Tel. (30-210) 778 17 31

Fax (30-210) 779 88 90

ELOT

Acharnon 313

GR-111 45 Athens

Mr E. Melagrakis

Tel. (30-210) 212 03 00

Fax (30-210) 228 62 19

E-mail: 83189in@elot.gr**ESPAÑA***Ministerio de Asuntos Exteriores**Secretaría de Estado de Asuntos Europeos**Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras**Políticas Comunitarias**Subdirección General de Asuntos Industriales, Energéticos, de Transportes y**Comunicaciones y de Medio Ambiente*Padilla, 46, Planta 2^a, Despacho: 6276

E-28006 Madrid

Ms Esther Pérez Peláez

Tel. (34) 913 79 84 64

Fax (34) 913 79 84 01

E-mail: d83-189@ue.mae.es**FRANÇA***Direction générale de l'industrie, des technologies de l'information et des postes (DiGITIP)**Service des politiques d'innovation et de compétitivité (SPIC)**Sous-direction de la normalisation, de la qualité et de la propriété industrielle (SQUALPI)*

DiGITIP 5

12, rue Villiot

F-75572 Paris Cedex 12

Ms Suzanne Piau

Tel. (33) 153 44 97 04

Fax (33) 153 44 98 88

E-mail: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

Ms Françoise Ouvrard

Tel. (33) 153 44 97 05

Fax (33) 153 44 98 88

E-mail: francoise.ouvrard@industrie.gouv.fr**IRLANDA**

NSAI

Glasnevin

Dublin 9

Ireland

Mr Tony Losty

Tel. (353-1) 807 38 80

Fax (353-1) 807 38 38

E-mail: lostyt@nsai.ie**ITÁLIA***Ministero delle Attività produttive**Direzione generale per lo Sviluppo produttivo e la competitività**Ispettorato tecnico dell'industria — Ufficio F1*

Via Molise 2

I-00187 Roma

Site: <http://www.minindustria.it>

Mr V. Correggia

Tel. (39) 06 47 05 22 05

Fax (39) 06 47 88 78 05

E-mail: vincenzo.correggia@minindustria.it

Mr E. Castiglioni

Tel. (39) 06 47 05 26 69

Fax (39) 06 47 88 77 48

E-mail: enrico.castiglioni@minindustria.it**LUXEMBURGO***SEE — Service de l'Énergie de l'État*

34, avenue de la Porte-Neuve

BP 10

L-2010 Luxembourg

Mr J. P. Hoffmann

Tel. (352) 469 74 61

Fax (352) 22 25 24

E-mail: see.direction@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën
Belastingdienst/Douane Noord
Team bijzondere klantbehandeling
Centrale Dienst voor In- en uitvoer
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Nederland
Mr Ebel Van der Heide
Tel. (31-50) 523 21 34
Ms Hennie Boekema
Tel. (31-50) 523 21 35
Ms Tineke Elzer
Tel. (31-50) 523 21 33
Fax (31-50) 523 21 59
E-mail geral: Enquiry.Point@tiscali-business.nl
Enquiry.Point2@tiscali-business.nl

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung C2/1
Stubenring 1
A-1010 Wien
Site: <http://www.bmwa.gv.at>
Ms Brigitte Wikgolm
Tel. (43-1) 711 00 58 96
Fax (43-1) 715 96 51 ou (43-1) 712 06 80
E-mail: post@tbt.bmwa.gv.at

PORTUGAL

Instituto Português da Qualidade
Rua António Gião, 2
P-2829-513 Caparica
Site: <http://www.ipq.pt>
Miranda Ondina
Tel. (351) 21 294 82 36 ou (351) 21 294 81 00
Fax (351) 21 294 82 23
E-mail: MOndina@mail.ipq.pt
E-mail geral: dir83189@mail.ipq.pt

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
Endereço para visitantes: Aleksanterinkatu 4
FIN-00171 Helsinki
e
Katakatu 3
FIN-00120 Helsinki
Endereço para o correio:
PO Box 32
FIN-00023 Valtioneuvosto
Site: <http://www.ktm.fi>
Ms Heli Malinen
Tel. (358-9) 16 06 36 27
Fax (358-9) 16 06 46 22
E-mail: heli.malinen@ktm.fi
Mr Katri Amper
E-mail geral: maaraykset.tekniset@ktm.fi

SUÉCIA

Kommerskollegium (National Board of Trade)
Box 6803
Drottninggatan 89
S-113 86 Stockholm
Site: <http://www.kommers.se>
Ms Kerstin Carlsson
Tel. (46-8) 690 48 82 ou (46-8) 690 48 00
Fax (46-8) 690 48 40 ou (46-8) 30 67 59
E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
E-mail geral: 9834@kommers.se

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
Standards and Technical Regulations Directorate 2
Bay 327
151 Buckingham Palace Road
London SW1 W 9SS
United Kingdom
Site: <http://www.dti.gov.uk/strd>
Mr Philip Plumb
Tel. (44) 207 215 15 64 ou (44) 207 215 14 88
Fax (44) 207 215 15 29
E-mail: philip.plumb@dti.gsi.gov.uk
E-mail geral: 98-34@dti.gov.uk

Orgão de Fiscalização da EFTA

EFTA Surveillance Authority
Rue de Trêves/Trierstraat 74
B-1040 Bruxelles
Site: <http://www.eftasurv.int>
Mr Gunnar Thor Petursson
Tel. (32-2) 286 18 71
Fax (32-2) 286 18 00
E-mail: DRAFTTECHREGESA@eftasurv.int

EFTA
Goods Unit
EFTA Secretariat
Rue de Trêves/Trierstraat 74
B-1040 Bruxelles

Site: <http://www.efta.int>
Ms Kathleen Byrne
Tel. (32-2) 286 17 34
Fax (32-2) 286 17 42
E-mail: DRAFTTECHREGTEFTA@efta.int
kathleen.byrne@efta.int

TURQUIA

Undersecretariat of Foreign Trade
General Directorate of Standardisation for Foreign Trade
Inönü Bulvarı — Emek — Ankara
Site: <http://www.dtm.gov.tr>
Mr Saadettin Doğan
Tel. (90-312) 212 88 00 ou (90-312) 212 20 44
(90-312) 212 88 00 ou (90-312) 212 25 65
Fax (90-312) 212 87 68
E-mail: dtsabbil@dtm.gov.tr

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 1999/5/CE do Conselho

(2003/C 271/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)*(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)*

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 41003:1998 Regras particulares de segurança dos equipamentos para ligação às redes de telecomunicações		EN 41003:1996 Nota 2.1	Expirou (1.1.2002)	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 50081-1:1992 Compatibilidade electromagnética — Norma genérica de emissão — Parte 1: Residencial, comercial e indústria ligeira		Nenhuma	—	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 50081-2:1993 Compatibilidade electromagnética — Norma genérica de emissão — Parte 2: Ambiente industrial		Nenhuma	—	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 50082-1:1997 Compatibilidade electromagnética — Norma genérica de imunidade — Parte 1: Residencial, comercial e indústria ligeira		EN 50082-1:1992 Nota 2.1	Expirou (1.7.2001)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 50083-1:1993 Sistemas de distribuição por cabo destinados a sinais de televisão e de radiodifusão sonora — Parte 1: Regras de segurança Emenda A2:1997 à EN 50083-1:1993		Nenhuma Nota 3	— —	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 50360:2001 Norma de produto para demonstração da conformidade de telefones móveis com as restrições básicas relacionadas com a exposição humana aos campos electromagnéticos (300 MHz-3 GHz)		Nenhuma	—	Artigo 3.1.a

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 50364:2001 Limitação da exposição humana a campos electromagnéticos (EMFs) com origem em dispositivos que operam na faixa de frequências de 0 Hz a 10 GHz, utilizados na vigilância electrónica de artigos (EAS), na identificação por radiofrequência (RFID) e em aplicações similares		Nenhuma	—	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 50371:2002 Norma genérica para demonstração da conformidade dos equipamentos eléctricos e electrónicos de baixa potência com as restrições básicas relativas à exposição humana a campos electromagnéticos (10 MHz-300 GHz) — População		Nenhuma	—	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 50385:2002 Norma de produto destinada à demonstração da conformidade das estações de base rádio e das estações terminais fixas dos sistemas de telecomunicações sem fio, relativamente às restrições básicas ou aos níveis de referência respeitantes à exposição do público em geral aos campos electromagnéticos de radiofrequência (110 MHz-40 GHz)		Nenhuma	—	Artigo 3.1.a
Cenelec	EN 55022:1994 Limites e métodos de medição das características relativas às perturbações radioeléctricas dos equipamentos das tecnologias de informação Emenda A1:1995 à EN 55022:1994 Emenda A2:1997 à EN 55022:1994	CISPR 22:1993 CISPR 22:1993 /A1:1995 CISPR 22:1993 /A2:1996 (Modificada)	EN 55022:1987 Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	Expirou (31.12.1998) Expirou (31.12.1998) Expirou (31.12.1998)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 55022:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioeléctrica — Limites e métodos de medição Emenda A1:2000 à EN 55022:1998 Emenda A2:2003 à EN 55022:1998	CISPR 22:1997 (Modificada) CISPR 22:1997 /A1:2000 CISPR 22:1997 /A2:2002	EN 55022:1994 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	1.8.2005 1.8.2005 1.12.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 55024:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de imunidade — Limites e métodos de medição Emenda A1:2001 à EN 55024:1998 Emenda A2:2003 à EN 55024:1998	CISPR 24:1997 (Modificada) CISPR 24:1997 /A1:2001 CISPR 24:1997 /A2:2002	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.7.2001) 1.10.2004 1.12.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 60065:1998 Aparelhos áudio, vídeo e aparelhos electrónicos análogos — Regras de segurança	IEC 60065:1998 (Modificada)	EN 60065:1993 +A11:1997 Nota 2.1	Expirou (1.8.2002)	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 60065:2002 Aparelhos audio, video e aparelhos electrónicos análogos — Regras de segurança	IEC 60065:2001 (Modificada)	EN 60065:1998 Nota 2.1	1.3.2007	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 60215:1989 Regras de segurança para emissores radioeléctricos Emenda A1:1992 à EN 60215:1989 Emenda A2:1994 à EN 60215:1989	IEC 60215:1987 IEC 60215:1987 /A1:1990 IEC 60215:1987 /A2:1993	Nenhuma Nota 3 Nota 3	— Expirou (1.6.1993) Expirou (15.7.1995)	Artigo 3.1.a (e Artigo 2 73/23/CEE)
Cenelec	EN 60825-1:1994 Segurança de equipamentos laser — Parte 1: Classificação de equipamentos, regras e guia de utilização Emenda A11:1996 à EN 60825-1:1994 Emenda A2:2001 à EN 60825-1:1994	IEC 60825-1:1993 IEC 60825-1:1993 /A2:2001	Nenhuma Nota 3 Nota 3	— Expirou (1.1.1997) 1.1.2004	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 60825-2:2000 Segurança de equipamentos laser — Parte 2: Segurança dos sistemas de comunicação por fibras ópticas	IEC 60825-2:2000	EN 60825-2:1994 +A1:1998 Nota 2.1	Expirou (1.4.2003)	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 60825-4:1997 Segurança de equipamentos laser — Parte 4: Protecções laser Emenda A1:2002 à EN 60825-4:1997	IEC 60825-4:1997 IEC 60825-4:1997 /A1:2002	Nenhuma Nota 3	— 1.10.2005	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 60950:1992				
	Segurança de equipamento de tratamento de informação, incluindo o equipamento eléctrico de escritório	IEC 60950:1991 (Modificada)	Nenhuma	—	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
	Emenda A1:1993 à EN 60950:1992	IEC 60950:1991 /A1:1992	Nota 3	Expirou (1.3.2000)	
	Emenda A2:1993 à EN 60950:1992	IEC 60950:1991 /A2:1993 (Modificada)	Nota 3	Expirou (1.3.2000)	
	Emenda A3:1995 à EN 60950:1992	IEC 60950:1991 /A3:1995 (Modificada)	Nota 3	Expirou (1.1.2002)	
	Emenda A4:1997 à EN 60950:1992	IEC 60950:1991 /A4:1996 (Modificada)	Nota 3	1.8.2003	
	Emenda A11:1997 à EN 60950:1992		Nota 3	1.8.2003	
Cenelec	EN 60950:2000				
	Segurança de equipamento destinado a tratamento de informação	IEC 60950:1999 (Modificada)	EN 60950:1992 e as suas emendas Nota 2.1	1.1.2005	Artigo 3.1.a (e Artigo 2.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 60950-1:2001				
	Equipamento de tecnologias de informação — Segurança — Parte 1: Regras gerais	IEC 60950-1:2001 (Modificada)	EN 60950:2000 Nota 2.1	1.7.2006	Artigo 3.1.a (e Artigo 4.º 73/23/CEE)
Cenelec	EN 61000-3-2:1995				
	Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase)	IEC 61000-3-2:1995	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.1.2001)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
	Emenda A1:1998 à EN 61000-3-2:1995	IEC 61000-3-2:1995 /A1:1997	Nota 3	Expirou (1.1.2001)	
	Emenda A2:1998 à EN 61000-3-2:1995	IEC 61000-3-2:1995 /A2:1998	Nota 3	Expirou (1.1.2001)	
	Emenda A14:2000 à EN 61000-3-2:1995		Nota 3	1.1.2004	
Cenelec	EN 61000-3-2:2000				
	Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase)	IEC 61000-3-2:2000 (Modificada)	EN 61000-3-2:1995 e as suas emendas Nota 2.1	1.1.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
Cenelec	EN 61000-3-3:1995 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-3: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação nos sistemas de alimentação pública em baixa tensão, para equipamentos com corrente nominal (16 A por fase e não sujeitos a ligação condicional Emenda A1:2001 à EN 61000-3-3:1995	IEC 61000-3-3:1994 IEC 61000-3-3:1994 /A1:2001	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.1.2001) 1.5.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 61000-3-11:2000 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-11: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação em sistemas públicos de energia de baixa tensão — Equipamentos com corrente nominal ≤ 75 A e submetidos a ligação condicional	IEC 61000-3-11:2000	Normas(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.11.2003	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 61000-6-1:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-1: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira	IEC 61000-6-1:1997 (Modificada)	EN 50082-1:1997 Nota 2.1	1.7.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 61000-6-2:1999 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para ambientes industriais	IEC 61000-6-2:1999	EN 50082-2:1995 Nota 2.1	Expirou (1.4.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 61000-6-2:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes industriais	IEC 61000-6-2:1999 (Modificada)	EN 61000-6-2:1999 Nota 2.1	1.7.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 61000-6-3:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-3: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira	IEC 61000-6-3:1996 (Modificada)	EN 50081-1:1992 Nota 2.1	1.7.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
Cenelec	EN 61000-6-4:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-4: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes industriais	IEC 61000-6-4:1997 (Modificada)	EN 50081-2:1993 Nota 2.1	1.7.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 065-2 V1.1.1 Equipamento receptor telegráfico de faixa estreita para impressão directa de informação meteorológica ou navegação (NAVTEX) — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 300 065-3 V1.1.1 Equipamento receptor telegráfico de faixa estreita para impressão directa de informação meteorológica ou navegação (NAVTEX) — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE				Artigo 3.3
ETSI	EN 300 086-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; equipamento de rádio com conector de RF interno ou externo e destinado primariamente à transmissão vocal analógica — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		ETS 300 086/A2 (02-1997)	Expirou (31.8.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 113-2 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e voz) e possuindo um conector de antena — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		ETS 300 113/A1 (02-1997)	Expirou (30.9.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 135-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de rádio com modulação angular para a Banda do Cidadão (Equipamento de Rádio abrangido pela CEPT PR 27) — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		ETS 300 135	Expirou (30.4.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 152-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Rádio Balizas Marítimas de Emergência para Sinalização de Posição (EPIRB), operando na frequência de 121,5 MHz ou nas frequências de 121,5 MHz e 243 MHz, apenas para fins de encaminhamento — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 152-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Rádio Balizas Marítimas de Emergência para Sinalização de Posição (EPIRB), operando na frequência de 121,5 MHz ou nas frequências de 121,5 MHz e 243 MHz, apenas para fins de encaminhamento — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE				Artigo 3.3
ETSI	EN 300 162-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando na faixa de VHF — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 300 162-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); receptores e transmissores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando na faixa de VHF — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE				Artigo 3.3
ETSI	EN 300 219-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); equipamento de rádio destinado à transmissão de sinais para início de resposta específica no receptor, e dispondo de um conector de antena — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 220-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio com níveis de potência até 500 mW, para a faixa dos 25 MHz a 1 000 MHz — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 224-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço de chamada e procura de pessoas, de pequena cobertura; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 279 V1.2.1 Assuntos de Espectro radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Compatibilidade Electromagnética (EMC) Norma para equipamento Rádio Móvel Terrestre Privativo (PMR) e equipamento auxiliar (vocal e/ou não vocal)		ETS 300 279 /A1:1997	Expirou (30.4.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 296-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de rádio com antena incorporada e destinado primariamente à transmissão vocal analógica — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 328-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de transmissão de dados operando na faixa ISM dos 2,4 GHz e utilizando técnicas de modulação por espalhamento espectral — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		ETS 300 328 /A1:1997	Expirou (30.4.2001)	Artigo 3.2

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 300 328-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de transmissão de dados operando na faixa ISM dos 2,4 GHz e utilizando técnicas de modulação por espalhamento espectral — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 300 328-2 V1.1.1	Expirou (31.8.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 300 330-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Equipamento de rádio para a faixa de frequências de 9 kHz a 25 MHz e sistemas indutivos na faixa de frequências de 9 kHz a 30 MHz; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 339:1998 Assuntos de Espectro radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Compatibilidade Electromagnética (EMC) geral para equipamento de radiocomunicações				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 341-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de rádio com antena incorporada, transmitindo sinais para início de resposta específica no receptor; EN harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 385:1999 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para ligações rádio digital fixas e equipamentos auxiliares		ETS 300 385/ /A1:1997	Expirou (31.12.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 390-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio destinado à transmissão de dados (e voz) e possuindo antena incorporada — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		ETS 300 390/ /A1:1997		Artigo 3.2
ETSI	EN 300 422-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Microfones sem fio operando na faixa de frequências de 25 MHz a 3 GHz — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 433-2 V1.1.2 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio para a Banda do Cidadão utilizando modulação de Amplitude em Banda Lateral Dupla (DSB) e/ou Banda Lateral Única (SSB) — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 300 433-2 V1.1.1		Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 300 440-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre (RP02); Equipamento de pequeno alcance; Equipamento de rádio destinado à faixa de frequências de 1 GHz a 40 GHz — Parte 2: EN harmonizada no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 454-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Ligações áudio de faixa larga — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 471-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço móvel terrestre; Protocolo de acesso, regras de ocupação e correspondentes características técnicas de equipamento rádio para transmissão de dados em canais partilhados — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 698-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores e receptores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando em faixas de VHF utilizadas em águas interiores — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 698-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores e receptores radiotelefónicos para o serviço móvel marítimo operando em faixas de VHF utilizadas em águas interiores — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE				Artigo 3.3
ETSI	EN 300 718-2 V1.1.1 Assuntos de espectro radioeléctrico e compatibilidade electromagnética (ERM); Balizas Sinalizadoras de Emergência para Avalanchas; Sistemas de emissão e recepção — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 718-3 V1.1.1 Assuntos de espectro radioeléctrico e compatibilidade electromagnética (ERM); Balizas Sinalizadoras de Emergência para Avalanchas; Sistemas de emissão e recepção — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.3e da Directiva R & TTE				Artigo 3.3
ETSI	EN 300 720-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamentos e sistemas de comunicação em UHF a bordo — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 300 761-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento de pequeno alcance (SRD); Características técnicas e métodos de ensaio para equipamento destinado à identificação automática de veículos (AVI) em caminhos-de-ferro e operando nos 2,45 GHz — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 300 827:1998 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de Rádio Terrestre com Recursos Partilhados (TETRA) e equipamento auxiliar				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 828:1998 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para transmissores e receptores radiotelefónicos do serviço móvel marítimo operando nas faixas de VHF				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 300 829:1998 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para Estações Terrenas Móveis Marítimas (MMES) operando nas faixas 1,5/1,6 GHz assegurando Comunicações de Dados de Baixa Velocidade (LBRDC) para o Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS)				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 025-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico VHF destinado a comunicações genéricas e equipamento associado para Chamada Selectiva Digital (DSC) de Classe «D» — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 025-3 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico VHF destinado a comunicações genéricas e equipamento associado para Chamada Selectiva Digital (DSC) de Classe «D» — Parte 3: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.3e da Directiva R & TTE				Artigo 3.3
ETSI	EN 301 090:1998 Assuntos de Espectro radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para receptores radiotelefónicos marítimos de vigília que operam em 2 182 kHz				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 166-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento rádio para comunicações analógicas e/ou digitais (voz e/ou dados), operando em canais de banda estreita e com conector de antena — Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 178-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento radiotelefónico portátil para o serviço móvel marítimo, operando nas faixas de VHF (apenas para aplicações não GMDSS) — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 357-2 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Sistemas de áudio sem cordão operando na faixa de 25 MHz a 2 000 MHz; Microfones via rádio e sistemas auriculares de monitorização para aplicações não profissionais operando na banda harmonizada CEPT 863 MHz a 865 MHz — Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 357 V1.1.1		Artigo 3.2
ETSI	EN 301 360 V1.1.3 Sistemas e estações terrenas de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Satélite para Utente (SUT), transmitindo para satélites Geoestacionários, na faixa dos 27,5 GHz a 29,5 GHz, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 406 V1.4.1 Sistema de Telecomunicações Digitais Europeias sem Fios (DECT); EN harmonizada para o sistema de Telecomunicações sem Fios Digitais Intensificadas (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE		TBR 6: 1997 (Edition 2)	Expirou (31.10.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 406 V1.5.1 Sistema de Telecomunicações Digitais Europeias sem Fios (DECT); EN harmonizada para o sistema de Telecomunicações sem Fios Digitais Intensificadas (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 406 V1.4.1	31.3.2005	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-1 v.4.1.1 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM) — Parte 1: Estações móveis nas bandas GSM 900 e DCS 1 800; Acesso (GSM 13.01 versão 4.0.1) (partes aplicáveis: 12.1.1, 12.1.2, 12.2.1, 12.2.2, 13.1, 13.2, 13.3-1, 13.4, 14.1.1.2, 14.1.2.2, 14.3, 14.4.1, 14.5.1, 14.6.1, 14.7.1, 19.1, 19.2, 19.3, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.15, 20.16, 20.20.1, 20.20.2, 21.1, 21.2, 21.3.1, 21.3.2, 21.4, 22.1, 25.2.1.1.4, 25.2.1.2.3, 25.2.1.2.4, 25.2.3, 26.2.1.1, 26.2.1.2, 26.2.1.3, 26.2.2, 26.6.1.1, 26.6.1.2, 26.6.1.3.10, 26.6.1.3.3, 26.6.1.3.5, 26.6.1.3.6, 26.6.1.3.8, 26.6.1.3.9, 26.7.4.6, 26.7.5.7.1, 26.8.1.2.6.6, 26.8.1.3.5.2, 26.8.2.1, 26.8.2.2, 26.8.2.3, 26.8.3, 26.9.2, 26.9.3, 26.9.4, 26.9.5, 26.10.2.2, 26.10.2.3, 26.10.2.4.1, 26.10.2.4.2, 26.11.2.1, 26.12.1, 26.12.2.1, 26.12.3, 26.12.4, 27.6, 27.7, 31.6.1.1, 34.2.1, 34.2.2, 34.2.3)				Artigo 3.2

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 419-2 V5.1.1 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Estações Móveis de Ranhuras Múltiplas de Dados Comutados em Circuito de Alta Velocidade (HSCSD); Acesso (GSM 13.34 versão 5.0.3)				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-3 V5.0.2 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Dispositivos Avançados de Chamada de Voz (ASCI); Estações Móveis; Acesso; (GSM 13.68 versão 5.0.2 lançada em 1996) (partes aplicáveis: 26.14.5.2, 26.14.7.3, 26.14.8.1)				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 419-7 V5.0.2 Sistema de telecomunicações celulares digitais (Fase 2+); Requisitos de dispositivos para um Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM); Banda de Caminhos-de-Ferro (R-GSM); Estações Móveis; Acesso; (GSM 13.67 versão 5.0.2 lançada em 1996) (partes aplicáveis: 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 13.9, 14.7.3, 20.21.1, 20.21.2, 20.21.3, 20.21.4, 20.21.5, 20.21.6, 20.21.7, 20.21.8, 20.21.9, 20.21.10, 20.21.11, 20.21.12, 20.21.13, 20.21.15, 20.21.16, 20.21.18, 26.10.2.2, 26.10.2.3, 26.10.2.4.1, 26.10.2.4.2)				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 423 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma harmonizada no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE, para o Sistema Terrestre de Telecomunicações para Voos		TBR 23	Expirou (30.9.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 426 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de frequência de 1,5/1,6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 426 V1.1.1	Expirou (30.6.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 427 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		TBR 27	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 428 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 11/12/14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 428 V1.1.1	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 430 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Transportáveis (TES) para Recolha de Notícias por Satélite (SNG) operando nas faixas de frequência de 11-12/13-14 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		TBR 30	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 441 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES), incluindo estações terrenas portáteis para Redes de Comunicação Pessoal por Satélite (S-PCN) nas faixas de 1,6/2,4 GHz do Serviço de Satélite Móvel (SSM) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		TBR 41	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 442 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES), incluindo estações terrenas portáteis para Redes de Comunicação Pessoal por Satélite (S-PCN) nas faixas de 2,0 GHz do Serviço de Satélite Móvel (SSM) cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		TBR 42	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 443 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Terminais de Abertura Muito Pequena (VSAT); Estações terrenas de satélite que transmitem e recebem ou que apenas transmitem ou recebem, operando nas faixas de frequência de 4 GHz e 6 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 443 V1.1.1	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 444 V1.1.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas de Satélite Móveis Terrestres (LMES) de baixa velocidade de transmissão de dados operando nas faixas de 1,5 GHz e 1,6 GHz, permitindo a comunicação de voz e/ou dados cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		TBR 44	Expirou (31.1.2001)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 459 V1.2.1 EN harmonizada para Terminais de Satélite Interactivos (SIT) e Terminais de Satélite para o Utente (SUT) transmitindo para satélites em órbita geoestacionária nas faixas de frequência de 9,5 a 30 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 489-01 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 1: Requisitos técnicos comuns				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-01 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 1: Requisitos técnicos comuns		EN 301 489-01 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-01 V1.4.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 1: Requisitos técnicos comuns		EN 301 489-01 V1.2.1 e V1.3.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-02 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 2: Condições específicas para equipamento rádio de chamada e procura de pessoas		ETS 300 682, ETS 300 741 e ETS 300 340/A1	31.10.2003	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-02 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 2: Condições específicas para equipamento rádio de chamada e procura de pessoas		EN 301 489-02 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-03 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 3: Condições específicas para Equipamentos de Pequeno Alcance (SRD) operando em frequências entre 9 kHz e 40 GHz		ETS 300 683	31.10.2003	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-03 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 3: Requisitos específicos para Equipamentos de Pequeno Alcance (SRD) operando em frequências entre 9 kHz e 40 GHz		EN 301 489-03 V1.2.1 ETS 300 683:1997	31.10.2003	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-03 V1.4.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 3: Requisitos específicos para Equipamentos de Pequeno Alcance (SRD) operando em frequências entre 9 kHz e 40 GHz		EN 301 489-03 V1.3.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-04 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 4: Condições específicas para ligações rádio fixas e equipamentos auxiliares e serviços		EN 300 385:1999	Expirou (31.12.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-04 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 4: Condições específicas para ligações rádio fixas e equipamentos auxiliares e serviços		EN 301 489-04 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-05 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 5: Condições específicas para equipamento Rádio Móvel Terrestre Privativo (PMR) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)		EN 300 279:1999	Expirou (30.4.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-05 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 5: Condições específicas para equipamento Rádio Móvel Terrestre Privativo (PMR) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)		EN 301 489-05 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-06 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 6: Condições específicas para equipamentos de Telecomunicações sem Fio Digitais Intensificadas (DECT)		ETS 300 329	Expirou (31.3.2003)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-06 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 6: Condições específicas para equipamentos de Telecomunicações sem Fio Digitais Intensificadas (DECT)		EN 301 489-06 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-07 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 7: Condições específicas para equipamento radioeléctrico móvel e transportável, incluindo equipamento auxiliar, dos sistemas celulares digitais de radiocomunicações (GSM e DCS)		EN 300 342-1	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-07 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 7: Condições específicas para equipamento radioeléctrico móvel e transportável, incluindo equipamento auxiliar, dos sistemas celulares digitais de radiocomunicações (GSM e DCS)		EN 301 489-07 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-08 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 8: Condições específicas para estações base GSM				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-08 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 8: Condições específicas para estações base GSM		EN 301 489-08 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-09 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 9: Condições específicas para microfones sem fio e equipamento áudio similar com ligação por radiofrequência (RF)		ETS 300 445 /A1:1997	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-09 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 9: Condições específicas para microfones sem fios, equipamento similar de áudio com ligação por radiofrequência (RF), áudio sem cordão e dispositivos auriculares de monitorização		EN 301 489-09 V1.1.1	1.8.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-09 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 9: Condições específicas para microfones sem fios, equipamento similar de áudio com ligação por radiofrequência (RF), áudio sem cordão e dispositivos auriculares de monitorização		EN 301 489-09 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-10 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 10: Condições específicas para equipamento telefónico sem cordão da primeira geração (CT1 e CT1+) e segunda geração (CT2)		ETS 300 446	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-10 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 10: Condições específicas para equipamento telefónico sem cordão da primeira geração (CT1 e CT1+) e segunda geração (CT2)		EN 301 489-10 V1.1.1	1.8.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-10 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 10: Condições específicas para equipamento telefónico sem cordão da primeira geração (CT1 e CT1+) e segunda geração (CT2)		EN 301 489-10 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-11 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 11: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de radiodifusão sonora		EN 301 489-11 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-11: V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 11: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de radiodifusão sonora analógica [Modulação de Amplitude (AM) e Modulação de Frequência (FM)]		ETS 300 447	1.8.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-12 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de Rádio e Serviços — Parte 12: Condições específicas para terminais de abertura muito pequena, estações terrenas interactivas operadas nas faixas de frequência entre 4 GHz e 30 GHz no serviço fixo de satélite (FSS)		ETS 300 673	Expirou (31.5.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-12 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de Rádio e Serviços — Parte 12: Condições específicas para terminais de abertura muito pequena, estações terrenas interactivas operadas nas faixas de frequência entre 4 GHz e 30 GHz no serviço fixo de satélite (FSS)		ETS 301 489-12 V1.1.1	31.7.2006	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-13 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 13: Condições específicas para equipamento de rádio para a Banda do Cidadão (CB) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)		ETS 300 680-1 e -2	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-13 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 13: Condições específicas para equipamento de rádio para a Banda do Cidadão (CB) e equipamento auxiliar (vocal e não vocal)		EN 301 489-13 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-14 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 14: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de televisão analógica e digital				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-14 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 14: Condições específicas para transmissores do serviço terrestre de televisão analógica e digital		EN 301 489-14 V1.1.1	31.7.2006	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-15 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioelétrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 15: Condições específicas para equipamento de rádio amador disponível no mercado		ETS 300 684	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-15 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 15: Condições específicas para equipamento de rádio amador disponível no mercado		EN 301 489-15 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-16 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 16: Condições específicas para equipamentos de radiocomunicações analógicas celulares, móveis e portáteis		ETS 300 717	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-16 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 16: Condições específicas para equipamentos de radiocomunicações analógicas celulares, móveis e portáteis		EN 301 489-16 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-17 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 17: Condições específicas para equipamento HIPERLAN e dados em banda larga		ETS 300 826	Expirou (31.5.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-17 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 17: Condições específicas para sistemas de transmissão de banda larga na faixa de 2,4 GHz e equipamentos de alto desempenho RLAN na faixa dos 5 GHz		EN 301 489-17 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-18 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 18: Condições específicas para equipamento de rádio terrestre com recursos partilhados (TETRA)		ETS 300 827	Expirou (31.5.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-18 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 18: Condições específicas para equipamento de rádio terrestre com recursos partilhados (TETRA)		EN 301 489-18 V1.1.1	30.11.2004	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-18 V1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 18: Condições específicas para equipamento de rádio terrestre com recursos partilhados (TETRA)		EN 301 489-18 V1.2.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-19 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 19: Condições específicas para Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz e assegurando a comunicação de dados		ETS 300 830	Expirou (31.5.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-19 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 19: Condições específicas para Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz e assegurando a comunicação de dados		EN 301 489-19 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-20 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 20: Condições Específicas para as Estações Terrenas Móveis (MES) utilizadas no Serviço de Satélite Móvel (SSM)		ENs 300 831 e 300 832	Expirou (31.12.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-20 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamento de rádio — Parte 20: Condições Específicas para as Estações Terrenas Móveis (MES) utilizadas no Serviço de Satélite Móvel (SSM)		EN 301 489-20 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-22 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 22: condições específicas para equipamento rádio fixo e móvel aeronáutico, em VHF, com base terrena				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-22 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 22: condições específicas para equipamento rádio fixo e móvel aeronáutico, em VHF, com base terrena		EN 301 489-22 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-23 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 23: Condições específicas para a parte rádio, repetidora e equipamento auxiliar das estações base (BS) do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-23 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 23: Condições específicas para a parte rádio, repetidora e equipamento auxiliar das estações base (BS) do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)		EN 301 489-23 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 489-24 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 24: Condições específicas para equipamento rádio móvel, portátil (UE) e auxiliar do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-24 V1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 24: Condições específicas para equipamento rádio móvel, portátil (UE) e auxiliar do IMT-2000 CDMA Espalhamento directo (UTRA)		EN 301 489-24 V1.1.1	30.11.2005	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 25: Condições específicas para Estações Móveis Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-25 V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 25: Condições específicas para Estações Móveis Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA		EN 301 489-25 V2.0.0	31.7.2006	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 26: Condições específicas para Estações Base Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 489-26: V2.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamento de rádio e serviços — Parte 26: Condições específicas para Estações Base Multi-Portadoras e equipamento auxiliar do IMT-2000 CDMA		EN 301 489-26 V1.1.1	31.7.2006	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 502 V8.1.2 EN harmonizada para o Sistema Global de comunicações Móveis (GSM); requisitos essenciais do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE para equipamento de estações base e repetidores (GSM 13.21, versão 8.0.1 de 1999)		EN 301 502 V7.0.1	Expirou (30.4.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 511 V7.0.1 Sistema global de comunicações móveis (GSM); EN harmonizada para estações base das faixas GSM 900 e DCS 1 800, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE (1999/5/CE) GSM 13.11 Versão 7.0.0 de 1998				Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 511: V9.0.2 Sistema global de comunicações móveis (GSM); EN harmonizada para estações base das faixas GSM 900 e DCS 1 800, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE (1999/5/CE)				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 681 V1.2.1 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis do sistema móvel de satélites Geoestacionários, incluindo estações portáteis para redes de comunicações pessoais por satélite (S-PCN) nas bandas de 1,5/1,6 GHz do serviço móvel de satélite (MSS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 681 V1.3.2 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); EN harmonizada para Estações Terrenas Móveis do sistema móvel de satélites Geoestacionários, incluindo estações portáteis para redes de comunicações pessoais por satélite (S-PCN) nas bandas de 1,5/1,6 GHz do serviço móvel de satélite (MSS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 681 V1.2.1	31.3.2006	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 721 V1.2.1 Sistemas e estações terrestres de satélite (SES); EN Harmonizada para Estações Terrenas Móveis (MES) para Comunicações de Dados de Baixa Velocidade (LBRDC) utilizando Satélites em Órbita Baixa (LEO) operando abaixo de 1 GHz cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE		EN 301 721 V1.1.1	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 751 V1.1.1 Sistemas Fixos de Rádio; Equipamentos e antenas para ligações Ponto-a-Ponto; Norma genérica harmonizada para antenas e sistemas digitais fixos de rádio Ponto-a-Ponto relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/5/CE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 751 V1.2.1 Sistemas Fixos de Rádio; Equipamentos e antenas para ligações Ponto-a-Ponto; Norma genérica harmonizada para antenas e sistemas digitais fixos de radio Ponto-a-Ponto relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/5/CE		EN 301 751 V1.1.1	30.4.2005	Artigo 3.2
ETSI	EN 301 753 V1.1.1 Sistemas Fixos de Rádio; Equipamentos e antenas para ligações Ponto-Multi-Ponto; Norma genérica harmonizada para antenas e sistemas digitais fixos de rádio Ponto-Multi-Ponto relativa aos requisitos essenciais do artigo 3.2 da Directiva 1999/5/CE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 783-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Serviço Móvel Terrestre; Equipamento de rádio amador disponível no mercado — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 796 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN harmonizada para equipamento telefónico sem cordão CT1 e CT1+ cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 797 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); EN harmonizada para equipamento telefónico sem cordão CT2 cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 839-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Equipamento rádio de muito pequena potência para implantes médicos activos e seus acessórios, operando na faixa de frequências de 402 MHz a 405 MHz — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 840-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Microfones digitais via rádio operando na banda harmonizada CEPT 1 785 MHz a 1 800 MHz — Parte 2: Norma harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do Artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 843-1 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos — Parte 1: Requisitos técnicos comuns				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos — Parte 2: Condições específicas para transmissores e receptores radiotelefónicos		EN 300 828:1998	Expirou (30.11.2001)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 843-4 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para serviços e equipamentos marítimos — Parte 4: Condições específicas para receptores NAVTEX de Impressão-Directa em Faixa-Estreta (NBDP)		EN 301 011:1998	Expirou (30.11.2002)	Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	EN 301 908-01 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 1: EN Harmonizada para o IMT-2000, introdução e requisitos comuns, cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 908-02 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 2: EN Harmonizada para o IMT-2000, Espalhamento Directo CDMA (UTRA FDD) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-03 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 3: EN Harmonizada para o IMT-2000, Espalhamento Directo CDMA (UTRA FDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-04 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 4: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadoras múltiplas CDMA (cdma2000) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-05 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 5: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadoras múltiplas CDMA (cdma2000) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-06 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 6: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-07 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 7: EN Harmonizada para o IMT-2000, CDMA TDD (UTRA-TDD) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301908-08 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 8: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadora única TDMA (UWC 136) (UE), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2

OEN (1)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 301 908-09 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 9: EN Harmonizada para o IMT-2000, Portadora única TDMA (UWC 136) (BS), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 301 908-10 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Estações de Base (BS) e equipamento de utilizador (UE) para a terceira geração de redes celulares IMT-2000 — Parte 10: EN Harmonizada para o IMT-2000, FDMA/TDMA (DECT), cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º, n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 302 018-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Transmissores para o serviço de radiodifusão sonora em modulação de frequência (FM) — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.º do n.º 2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 302 054-2 V1.1.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM); Apoio à Meteorologia (Met Aids); Radiossondas para a faixa dos 400,15 MHz a 406 MHz com níveis de potência até 200 mW — Parte 2: EN harmonizada cobrindo os requisitos essenciais no âmbito do artigo 3.2 da Directiva R & TTE				Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-1 V1.1.1 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no Artigo 3.2 da Directiva R & TTE — Parte 1: Voz e Dados (V+D)		TBR 35:1998	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-1 V1.2.1 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no Artigo 3.2 da Directiva R & TTE — Parte 1: Voz e Dados (V+D)		EN 303 035-1 V1.1.1	Expirou (30.9.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-2 V 1.2.1 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no Artigo 3.2 da Directiva R & TTE — Parte 2: Operação em Modo Directo (DMO)		EN 303 035-2 V 1.1.1	Expirou (30.9.2003)	Artigo 3.2
ETSI	EN 303 035-2 V1.1.1 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no Artigo 3.2 da Directiva R & TTE — Parte 2: Operação em Modo Directo (DMO)		TBR 35:1998	Expirou (31.3.2002)	Artigo 3.2

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1	Artigo da Directiva 1999/5/CE
ETSI	EN 303 035-2 V1.2.2 Harmonização da norma europeia para equipamentos TETRA, cobrindo os requisitos essenciais incluídos no Artigo 3.2 da Directiva R & TTE — Parte 2: Operação em Modo Directo (DMO)		EN 303 035-2 V1.2.1	31.10.2004	Artigo 3.2
ETSI	ETS 300 113/A1:1997 Equipamento e Sistemas de Rádio (RES); Grupo móvel terrestre; Características técnicas e condições de ensaio para equipamento de rádio com conector de RF interno ou externo e destinado primariamente à transmissão vocal analógica				Artigo 3.2
ETSI	ETS 300 340/A1:1997 Equipamento e Sistemas de Rádio (RES); Compatibilidade Electromagnética (EMC) para os receptores do Sistema Europeu de Mensagens de Rádio (ERMES)				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	ETS 300 384/A1:1997 Sistemas de radiodifusão; Transmissores de radiodifusão sonora com modulação de frequência em VHF				Artigo 3.2
ETSI	ETS 300 447:1997 Equipamento e Sistemas de Rádio (RES); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para emissores de radiodifusão de FM em VHF				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	ETS 300 487/A1:1997 Sistemas e Estações Terrenas de Satélite (SES); Estações Terrenas Móveis que Apenas Recebem (ROMES) funcionando na faixa dos 1,5 GHz, assegurando a comunicação de dados; Especificações de radiofrequência (RF)				Artigo 3.2
ETSI	ETS 300 682:1997 Equipamento e Sistemas de Rádio (RES); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para equipamentos de Chamada e Procura de Pessoas, de pequena cobertura				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	ETS 300 683:1997 Equipamento e Sistemas de Rádio (RES); Norma de Compatibilidade Electromagnética (EMC) para Equipamentos de Pequeno Alcance (SRD) operando em frequências entre 9 kHz e 25 GHz				Artigo 3.1.b (e Artigo 4.º 89/336/CEE)
ETSI	ETS 300 719-1:1997 Equipamento e Sistemas de Rádio (RES); Serviço privativo de chamada de pessoas, de grande cobertura — Parte 1: Características técnicas para os sistemas privativos de chamada de pessoas, de grande cobertura				Artigo 3.2

⁽¹⁾ OEN (Organismos Europeus de Normalização):

— CEN: rue de Stassart/Stassartstraat 36, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19
 — Cenelec: rue de Stassart/Stassartstraat 35, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19
 — ETSI: BP 152, F-06561 Valbonne Cedex, tel. (33) 492 94 42 12, fax (33) 493 65 47 16.

- Nota 1: Regra geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data-limite de anulação das normas nacionais divergentes com as EN (*dow*), estabelecida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que em casos excepcionais tal pode não verificar-se.
- Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.
- Nota 2.2: A nova norma tem um âmbito mais vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.
- Nota 2.3: A nova norma tem um âmbito menos vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) anulada ou substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, permanece válida.
- Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 4) consistirá então da EN CCCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Por exemplo: para a norma EN 60215:1989, aplica-se o seguinte:

Cenelec	EN 60215:1989				
	Regras de segurança para emissores radioelétricos [A norma de referência é a EN 60215:1989]	IEC 60215:1987	Nenhuma [Não existe nenhuma norma anulada ou substituída]	—	Artigo 3.1.b (e Artigo 2 73/23/CEE)
	Emenda A1:1992 à EN 60215:1989 [A norma de referência é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989]	IEC 60215:1987 /A1:1990	Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 60215:1989]	Expirou (1.6.1993)	
	Emenda A2:1994 à EN 60215:1989 [A norma de referência é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989 +A2:1994 à EN 60215:1989]	IEC 60215:1987 /A2:1993	Nota 3 [A norma anulada ou substituída é a EN 60215:1989 +A1:1992 à EN 60215:1989]	Expirou (15.7.1995)	

- Nota 4: EN 301 489-1 contém os requisitos comuns sobre emissões e imunidade em relação à CEM para todos os equipamentos de rádio e deve utilizar-se juntamente com a adequada parte «rádio» desta norma para demonstrar presunção de conformidade com o artigo 3.1.b da directiva.

Nota:

- Poderão, ainda, ser utilizadas as normas publicadas nas Directivas 73/23/CE e 89/336/CEE, de forma a demonstrar a conformidade com o artigo 3.1.a e 3.1.b da Directiva 1999/5/CE.
- Considera-se que os produtos estão em conformidade com a directiva, se cumprirem os requisitos nas condições de utilização a que se destinam.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/336/CEE do Conselho

(2003/C 271/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 50065-1:2001 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 1: Regras gerais, bandas de frequência e perturbações electromagnéticas		EN 50065-1:1991 +A1:1992 +A2:1995 +A3:1996 Nota 2.1	Expirou (1.4.2003)
Cenelec	EN 50065-2-1:2003 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 2-1: Requisitos de imunidade para equipamento e sistemas de comunicações operando na gama de frequências entre 95 kHz e 148,5 kHz para uso em ambientes residenciais, comerciais e da indústria ligeira		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.10.2004
Cenelec	EN 50065-2-2:2003 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 2-2: Requisitos de imunidade para equipamento e sistemas de comunicações operando na gama de frequências entre 95 kHz e 148,5 kHz para uso em ambientes industriais		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.10.2004
Cenelec	EN 50065-2-3:2003 Sinalização em instalações eléctricas de baixa tensão na gama de frequências entre 3 kHz e 148,5 kHz — Parte 2-3: Requisitos de imunidade para equipamento e sistemas de comunicações operando na gama de frequências entre 3 kHz e 95 kHz destinados a serem usados por fornecedores e distribuidores de electricidade		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.8.2004
Cenelec	EN 50081-1:1992 Compatibilidade electromagnética — Norma genérica de emissão — Parte 1: Residencial, comercial e indústria ligeira		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50081-2:1993 Compatibilidade electromagnética — Norma genérica de emissão — Parte 2: Ambiente industrial		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50082-1:1997 Compatibilidade electromagnética — Norma genérica de imunidade — Parte 1: Residencial, comercial e indústria ligeira		EN 50082-1:1992 Nota 2.1	Expirou (1.7.2001)
Cenelec	EN 50083-2:1995 Sistemas de distribuição por cabo destinados a sinais de som, de televisão e de multimédia interactiva — Parte 2: Compatibilidade electromagnética para equipamento Emenda A1:1997 à EN 50083-2:1995		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.9.1996) Expirou (1.9.1997)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 50083-2:2001 Redes de cabo para sinais de televisão, som e serviços interactivos — Parte 2: Compatibilidade electromagnética para o equipamento		EN 50083-2:1995 e as suas emenda Nota 2.1	1.1.2004
Cenelec	EN 50090-2-2:1996 Sistemas electrónicos para edifícios e habitações (HBES) — Parte 2-2: Aspecto geral dos sistemas — Requisitos técnicos gerais		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.10.1999)
Cenelec	EN 50091-2:1995 Sistemas de alimentação ininterrupta (UPS) — Parte 2: Requisitos de compatibilidade electromagnética (CEM)		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.3.1999)
Cenelec	EN 50130-4:1995 Sistemas de alarme — Parte 4: Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produto: Prescrições relativas à imunidade para componentes de sistemas de detecção de incêndio, intrusão e de alarme social Emenda A1:1998 à EN 50130-4:1995 Emenda A2:2003 à EN 50130-4:1995		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.1.2001) Expirou (1.1.2001) 1.9.2007
Cenelec	EN 50148:1995 Taxímetros electrónicos		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (15.12.1995)
Cenelec	EN 50199:1995 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Norma de produto para equipamento de soldadura por arco		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.7.1996)
Cenelec	EN 50263:1999 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Norma de produto para relés de medição e equipamento de protecção		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.8.2002)
Cenelec	EN 50270:1999 Compatibilidade electromagnética — Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis, gases tóxicos ou oxigénio		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.10.2001)
Cenelec	EN 50293:2000 Compatibilidade electromagnética — Sistemas de sinalização de circulação rodoviária — Norma de produto		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.4.2003)
Cenelec	EN 50295:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Controladores e dispositivos de sistemas de interface — Interface sensor-actuator (AS-i)		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.12.1999)
Cenelec	EN 50370-2:2003 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Norma de família de produtos para máquinas-ferramentas — Parte 2: Imunidade		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.11.2005

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 55011:1998 Aparelhos industriais, científicos e médicos (ISM) — Características das perturbações electromagnéticas — Limites e métodos de medição	CISPR 11:1997 (Modificada)	EN 55011:1991 +A1:1997 +A2:1996 Nota 2.1	Expirou (1.1.2001)
	Emenda A1:1999 à EN 55011:1998	CISPR 11:1997 /A1:1999	Nota 3	Expirou (1.8.2002)
	Emenda A2:2002 à EN 55011:1998	CISPR 11:1997 /A2:2002	Nota 3	1.10.2005
Cenelec	EN 55012:2002 Veículos, barcos e aparelhos a motor de combustão interna — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição para a protecção de receptores à excepção dos instalados nos próprios veículos/barcos/aparelhos ou em veículos/barcos/aparelhos adjacentes Nota 8	CISPR 12:2001	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.2.2005
Cenelec	EN 55013:1990 Limites e métodos de medição das características das perturbações radioelétricas dos receptores de radiodifusão equipamentos associados	CISPR 13:1975 +A1:1983 (Modificada)	Nenhuma	—
	Emenda A12:1994 à EN 55013:1990		Nota 3	Expirou (31.12.1998)
	Emenda A13:1996 à EN 55013:1990		Nota 3	Expirou (1.6.1999)
	Emenda A14:1999 à EN 55013:1990		Nota 3	Expirou (1.8.2001)
Cenelec	EN 55013:2001 Receptores de radiodifusão e de televisão e equipamentos associados — Características das perturbações radioelétricas — Limites e métodos de medição	CISPR 13:2001 (Modificada)	EN 55013:1990 e as suas emendas Nota 2.1	1.9.2004
	Emenda A1:2003 à EN 55013:2001	CISPR 13:2001 /A1:2003	Nota 3	1.4.2006
Cenelec	EN 55014-1:2000 Compatibilidade electromagnética — Requisitos para electrodomésticos, ferramentas eléctricas e dispositivos similares — Parte 1: Emissão	CISPR 14-1:2000	EN 55014-1:1993 +A1:1997 +A2:1999 Nota 2.1	Expirou (1.8.2003)
	Emenda A1:2001 à EN 55014-1:2000	CISPR 14-1:2000 /A1:2001	Nota 3	1.10.2004
	Emenda A2:2002 à EN 55014-1:2000	CISPR 14-1:2000 /A2:2002	Nota 3	1.10.2005
Cenelec	EN 55014-2:1997 Compatibilidade electromagnética — Requisitos para electrodomésticos, ferramentas eléctricas e dispositivos similares — Parte 2: Imunidade — Norma de família de produtos	CISPR 14-2:1997	EN 55014:1995 Nota 2.1	Expirou (1.1.2001)
	Emenda A1:2001 à EN 55014-2:1997	CISPR 14-2:1997 /A1:2001	Nota 3	1.12.2004

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 55015:2000 Limites e métodos de medição das características de perturbação radioelétrica dos dispositivos de iluminação eléctricos e similares Emenda A1:2001 à EN 55015:2000 Emenda A2:2002 à EN 55015:2000	CISPR 15:2000 CISPR 15:2000 /A1:2001 CISPR 15:2000 /A2:2002	EN 55015:1996 +A1:1997 +A2:1999 Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.8.2003) 1.12.2004 1.10.2005
Cenelec	EN 55020:1994 Imunidade electromagnética dos receptores de radio-difusão e equipamentos associados Emenda A11:1996 à EN 55020:1994 Emenda A13:1999 à EN 55020:1994 Emenda A14:1999 à EN 55020:1994 Emendad A12:1999 à EN 55020:1994		EN 55020:1988 Nota 2.1 Nota 3 Nota 3 Nota 3 Nota 3	Expirou (31.12.1998) Expirou (1.6.1999) Expirou (1.8.2001) Expirou (1.8.2001) Expirou (1.8.2002)
Cenelec	EN 55020:2002 Receptores de radiodifusão e televisão e equipamentos associados — Características de imunidade — Limites e métodos de medição Emenda A1:2003 à EN 55020:2002	CISPR 20:2002 CISPR 20:2002 /A1:2002	EN 55020:1994 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3	1.4.2005 1.12.2005
Cenelec	EN 55022:1994 Limites e métodos de medição das características relativas às perturbações radioelétricas dos equipamentos das tecnologias de informação Emenda A1:1995 à EN 55022:1994 Emenda A2:1997 à EN 55022:1994	CISPR 22:1993 CISPR 22:1993 /A1:1995 CISPR 22:1993 /A2:1996 (Modificada)	EN 55022:1987 Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	Expirou (31.12.1998) Expirou (31.12.1998) Expirou (31.12.1998)
Cenelec	EN 55022:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de perturbação radioelétrica — Limites e métodos de medição Emenda A1:2000 à EN 55022:1998 Emenda A2:2003 à EN 55022:1998	CISPR 22:1997 (Modificada) CISPR 22:1997 /A1:2000 CISPR 22:1997 /A2:2002	EN 55022:1994 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3 Nota 3	1.8.2005 1.8.2005 1.12.2005
Cenelec	EN 55024:1998 Equipamento de tecnologias de informação — Características de imunidade — Limites e métodos de medição Emenda A1:2001 à EN 55024:1998 Emenda A2:2003 à EN 55024:1998	CISPR 24:1997 (Modificada) CISPR 24:1997 /A1:2001 CISPR 24:1997 /A2:2002	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.7.2001) 1.10.2004 1.12.2005
Cenelec	EN 55103-1:1996 Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produto para os aparelhos áudio, vídeo, audiovisual e de comando de iluminação para espectáculos, para uso profissional — Parte 1: Emissão		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.9.1999)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 55103-2:1996 Compatibilidade electromagnética — Norma de família de produto para os aparelhos audio, vídeo, audiovisual e de comando de iluminação para espectáculos, para uso profissional — Parte 2: Imunidade		Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.9.1999)
Cenelec	EN 60034-1:1998 Máquinas eléctricas rotativas — Parte 1: Características estipuladas e características de funcionamento Emenda A11:2002 à EN 60034-1:1998	IEC 60034-1:1996 (Modificada)	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	— 1.7.2005
Cenelec	EN 60204-31:1998 Segurança de máquinas — Equipamento eléctrico de máquinas — Parte 31: Regras particulares de segurança e CEM para máquinas, unidades e sistemas de costura	IEC 60204-31:1996 (Modificada)	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.6.2002)
Cenelec	EN 60439-1:1999 Conjuntos de aparelhagem de baixa tensão — Parte 1: Conjuntos de série e conjuntos derivados de série	IEC 60439-1:1999	EN 60439-1:1994 +A11:1996 Nota 2.1	Expirou (1.8.2002)
Cenelec	EN 60521:1995 Contadores de energia activa em corrente alternada das classes 0,5, 1 e 2	IEC 60521:1988	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (15.7.1995)
Cenelec	EN 60669-2-1:1996 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Parte 2: Características particulares — Secção 1: Interruptores electrónicos Emenda A11:1997 à EN 60669-2-1:1996	IEC 60669-2-1:1994 +A1:1994 +A2:1995 (Modificada)	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	— Expirou (1.6.1999)
Cenelec	EN 60669-2-1:2000 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Parte 2-1: Regras particulares — Interruptores electrónicos Emenda A2:2001 à EN 60669-2-1:2000	IEC 60669-2-1:1996 +A1:1997 (Modificada) IEC 60669-2-1:1996 /A2:1999 (Modificada)	EN 60669-2-1:1996 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3	1.10.2005 1.10.2005
Cenelec	EN 60669-2-2:1997 Interruptores para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas — Parte 2: Características particulares — Secção 2: Interruptores de comando electromagnético à distância (telerruptores)	IEC 60669-2-2:1996	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.6.1999)
Cenelec	EN 60669-2-3:1997 Interruptores para instalações eléctricas fixas domésticas e análogas — Parte 2-3: Regras particulares — Interruptores temporizados (TDS)	IEC 60669-2-3:1997	EN 60669-2-3:1996 Nota 2.1	Expirou (1.6.1999)
Cenelec	EN 60687:1992 Contadores estáticos de energia activa para corrente alternada (Classes 0,2 S e 0,5 S)	IEC 60687:1992	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.6.1993)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 60730-1:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 1: Regras gerais Emenda A11:1996 à EN 60730-1:1995 Emenda A17:2000 à EN 60730-1:1995	IEC 60730-1:1993 (Modificada)	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	— Expirou (1.1.1998) Expirou (1.10.2002)
Cenelec	EN 60730-1:2000 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 1: Regras gerais Nota 7	IEC 60730-1:1999 (Modificada)	EN 60730-1:1995 e as suas emendas	—
Cenelec	EN 60730-2-5:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para sistemas automáticos de comando eléctrico de queimadores	IEC 60730-2-5:1993 (Modificada)	EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	Expirou (15.12.2000)
Cenelec	EN 60730-2-6:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares, incluindo os requisitos mecânicos, para dispositivos automáticos de comando eléctrico sensíveis à pressão Emenda A1:1997 à EN 60730-2-6:1995	IEC 60730-2-6:1991 (Modificada) IEC 60730-2-6:1991 /A1:1994 (Modificada)	— EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	— 15.12.2003
Cenelec	EN 60730-2-7:1991 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para temporizadores e interruptores temporizados Emenda A1:1997 à EN 60730-2-7:1991	IEC 60730-2-7:1990 (Modificada) IEC 60730-2-7:1990 /A1:1994 (Modificada)	— EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	— 1.1.2004
Cenelec	EN 60730-2-8:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares, incluindo os requisitos mecânicos, para electroválvulas hidráulicas Emenda A1:1997 à EN 60730-2-8:1995 Emenda A2:1997 à EN 60730-2-8:1995	IEC 60730-2-8:1992 (Modificada) IEC 60730-2-8:1992 /A1:1994 (Modificada) IEC 60730-2-8:1992 /A2:1997	— EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3 EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	— 1.1.2004 1.1.2004
Cenelec	EN 60730-2-8:2002 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-8: Regras particulares, incluindo os requisitos mecânicos, para electroválvulas hidráulicas	IEC 60730-2-8:2000 (Modificada)	EN 60730-2-8:1995 e as suas emendas Nota 2.1	1.12.2008

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 60730-2-9:1995 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para dispositivos de comando sensíveis à temperatura Emenda A1:1996 à EN 60730-2-9:1995 Emenda A2:1997 à EN 60730-2-9:1995	IEC 60730-2-9:1992 (Modificada) IEC 60730-2-9:1992 /A1:1994 (Modificada) IEC 60730-2-9:1992 /A2:1994 (Modificada)	— EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3 EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	— 1.1.2004 1.1.2004
Cenelec	EN 60730-2-9:2002 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-9: Regras particulares para dispositivos de comando sensíveis à temperatura Emenda A1:2003 à EN 60730-2-9:2002	IEC 60730-2-9:2000 (Modificada) IEC 60730-2-9:2000 /A1:2002 (Modificada)	EN 60730-2-9:1995 e as suas emendas Nota 2.1 Nota 3	1.12.2008 1.12.2008
Cenelec	EN 60730-2-11:1993 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para reguladores de energia Emenda A1:1997 à EN 60730-2-11:1993	IEC 60730-2-11:1993 IEC 60730-2-11:1993 /A1:1994 (Modificada)	— EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	— Expirou (1.7.2000)
Cenelec	EN 60730-2-13:1998 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-13: Regras particulares para os dispositivos de comando sensíveis à humidade	IEC 60730-2-13:1995 (Modificada)	EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	Expirou (1.8.2001)
Cenelec	EN 60730-2-14:1997 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2-14: Regras particulares para actuadores eléctricos Emenda A1:2001 à EN 60730-2-14:1997	IEC 60730-2-14:1995 (Modificada) IEC 60730-2-14:1995 /A1:2001	EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3 Nota 3	1.6.2004 1.7.2008
Cenelec	EN 60730-2-18:1999 Dispositivos automáticos de comando eléctrico para uso doméstico e análogo — Parte 2: Regras particulares para dispositivos automáticos de comando eléctrico detectores de fluxo de água e ar, incluindo os requisitos mecânicos	IEC 60730-2-18:1997 (Modificada)	EN 60730-1:1995 e as suas emendas Nota 2.3	Expirou (1.4.2002)
Cenelec	EN 60870-2-1:1996 Equipamento e sistemas de telecontrolo — Parte 2: Condições de funcionamento — Secção 1: Alimentação e compatibilidade electromagnética	IEC 60870-2-1:1995	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.9.1996)
Cenelec	EN 60945:1997 Equipamento e sistemas de navegação marítima e de radiocomunicação — Requisitos gerais — Métodos de ensaio e resultados exigíveis	IEC 60945:1996	EN 60945:1995 Nota 2.1	Expirou (1.9.1997)
Cenelec	EN 60945:2002 Equipamento e sistemas de navegação e de radiocomunicação marítimas — Requisitos gerais — Métodos de ensaio e resultados requeridos	IEC 60945:2002	EN 60945:1997 Nota 2.1	1.10.2005

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 60947-1:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 1: Regras gerais Nota 6 Emenda A2:2001 à EN 60947-1:1999	IEC 60947-1:1999 (Modificada) IEC 60947-1:1999 /A2:2001	EN 60947-1:1997 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.11.2001) 1.12.2004
Cenelec	EN 60947-2:1996 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 2: Disjuntores Emenda A1:1997 à EN 60947-2:1996 Emenda A2:2001 à EN 60947-2:1996	IEC 60947-2:1995 IEC 60947-2:1995 /A1:1997 IEC 60947-2:1995 /A2:2001	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 EN 60947-2:1996 /A11:1997 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.10.1997) Expirou (1.8.1998) 1.7.2004
Cenelec	EN 60947-2:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 2: Disjuntores	IEC 60947-2:2003	EN 60947-2:1996 e as suas emendas Nota 2.1	1.6.2006
Cenelec	EN 60947-3:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 3: Interruptores, seccionadores, interruptores-seccionadores e combinados fusíveis Emenda A1:2001 à EN 60947-3:1999	IEC 60947-3:1999 IEC 60947-3:1999 /A1:2001	EN 60947-3:1992 +A1:1995 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.1.2002) 1.3.2004
Cenelec	EN 60947-4-1:1992 Aparelhagem de Baixa Tensão — Parte 4-1: Contactores e arrancadores de motores — Contactores e arrancadores de motores electromecânicos Emenda A2:1997 à EN 60947-4-1:1992	IEC 60947-4-1:1990 IEC 60947-4-1:1990 /A2:1996	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.10.1997) Expirou (1.10.1997)
Cenelec	EN 60947-4-1:2001 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 4-1: Contactores e arrancadores de motores — Contactores e arrancadores de motores electromecânicos Emenda A1:2002 à EN 60947-4-1:2001	IEC 60947-4-1:2000 IEC 60947-4-1:2000 /A1:2002	— EN 60947-4-1:1992 e as suas emendas Nota 2.1	— 1.10.2005
Cenelec	EN 60947-4-2:2000 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 4-2: Contactores e arrancadores de motores — Graduadores e arrancadores com semicondutores para motores de corrente alternada Emenda A1:2002 à EN 60947-4-2:2000	IEC 60947-4-2:1999 IEC 60947-4-2:1999 /A1:2001	EN 60947-4-2:1996 +A2:1998 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.12.2002) 1.3.2005
Cenelec	EN 60947-4-3:2000 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 4-3: Contactores e arrancadores de motores — Graduadores e contactores com semicondutores para cargas, à excepção de motores, de corrente alternada	IEC 60947-4-3:1999	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.12.2002)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 60947-5-1:1997 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-1: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Aparelhos electromecânicos para circuitos de comando Emenda A12:1999 à EN 60947-5-1:1997	IEC 60947-5-1:1997	— EN 60947-5-1:1991 +A12:1997 Nota 2.1	— Expirou (1.10.2002)
Cenelec	EN 60947-5-2:1998 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-2: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Detectores de proximidade	IEC 60947-5-2:1997 (Modificada)	EN 60947-5-2:1997 Nota 2.1	Expirou (1.10.2001)
Cenelec	EN 60947-5-3:1999 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-3: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Regras para dispositivos de detecção de proximidade com comportamento definido em condições de falha (PDF)	IEC 60947-5-3:1999	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.5.2002)
Cenelec	EN 60947-5-6:2000 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 5-6: Aparelhagem e elementos de comutação para circuitos de comando — Interface de corrente contínua para sensores de proximidade e amplificadores de comutação (NAMUR)	IEC 60947-5-6:1999	EN 50227:1997 Nota 2.1	Expirou (1.1.2003)
Cenelec	EN 60947-6-1:1991 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 6: Equipamento com funções múltiplas — Secção 1: Equipamento de conexão de transferência automática Emenda A2:1997 à EN 60947-6-1:1991	IEC 60947-6-1:1989 IEC 60947-6-1:1989 /A2:1997	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 EN 60947-6-1:1991 /A11:1997 Nota 3	Expirou (1.10.1997) Expirou (1.7.1998)
Cenelec	EN 60947-6-2:1993 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 6-2: Equipamento de funções múltiplas — Aparelhos (ou equipamentos) de conexão de comando e de protecção (ACP) Emenda A1:1997 à EN 60947-6-2:1993	IEC 60947-6-2:1992 IEC 60947-6-2:1992 /A1:1997	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 EN 60947-6-2:1993 /A11:1997 Nota 3	Expirou (1.10.1997) Expirou (1.7.1998)
Cenelec	EN 60947-6-2:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 6-2: Equipamento de funções múltiplas — Aparelhos (ou equipamentos) de conexão de comando e de protecção (ACP)	IEC 60947-6-2:2002	EN 60947-6-2:1993 e as suas emendas Nota 2.1	1.9.2005
Cenelec	EN 60947-8:2003 Aparelhagem de baixa tensão — Parte 8: Unidades de controlo para protecções térmicas incorporadas para máquinas eléctricas rotativas	IEC 60947-8:2003	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.7.2006
Cenelec	EN 60974-10:2003 Equipamento de soldadura por arco — Parte 10: Prescrições relativas à compatibilidade electromagnética (CEM)	IEC 60974-10:2002 (Modificada)	EN 50199:1995 Nota 2.1	1.3.2006

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 61000-3-2:1995 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase) Emenda A1:1998 à EN 61000-3-2:1995 Emenda A2:1998 à EN 61000-3-2:1995 Emenda A14:2000 à EN 61000-3-2:1995	IEC 61000-3-2:1995 IEC 61000-3-2:1995 /A1:1997 IEC 61000-3-2:1995 /A2:1998	EN 60555-2:1987 Nota 2.2 EN 61000-3-2:1995 /A13:1997 Nota 3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.1.2001) Expirou (1.1.2001) Expirou (1.1.2001) 1.1.2004
Cenelec	EN 61000-3-2:2000 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 3-2: Limites — Limites para emissões de corrente harmónicas (corrente de entrada do equipamento até 16 A, inclusive, por fase)	IEC 61000-3-2:2000 (Modificada)	EN 61000-3-2:1995 e as suas emendas Nota 2.1	1.1.2004
Cenelec	EN 61000-3-3:1995 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-3: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação nos sistemas de alimentação pública em baixa tensão, para equipamentos com corrente nominal ≤ 16 A por fase e não sujeitos a ligação condicional Emenda A1:2001 à EN 61000-3-3:1995	IEC 61000-3-3:1994 IEC 61000-3-3:1994 /A1:2001	EN 60555-3:1987 +A1:1991 Nota 2.2 Nota 3	Expirou (1.1.2001) 1.5.2004
Cenelec	EN 61000-3-11:2000 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 3-11: Limites — Limitação das variações de tensão, das flutuações de tensão e da tremulação em sistemas públicos de energia de baixa tensão — Equipamentos com corrente nominal ≤ 75 A e submetidos a ligação condicional	IEC 61000-3-11:2000	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.1.2003)
Cenelec	EN 61000-6-1:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-1: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira	IEC 61000-6-1:1997 (Modificada)	EN 50082-1:1997 Nota 2.1	1.7.2004
Cenelec	EN 61000-6-2:1999 Compatibilidade electromagnética (CEM) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para ambientes industriais	IEC 61000-6-2:1999	EN 50082-2:1995 Nota 2.1	Expirou (1.4.2002)
Cenelec	EN 61000-6-2:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-2: Normas genéricas — Imunidade para os ambientes industriais	IEC 61000-6-2:1999 (Modificada)	EN 61000-6-2:1999 Nota 2.1	1.7.2004
Cenelec	EN 61000-6-3:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-3: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes residenciais, comerciais e de indústria ligeira	CISPR/IEC 61000-6-3:1996 (Modificada)	EN 50081-1:1992 Nota 2.1	1.7.2004
Cenelec	EN 61000-6-4:2001 Compatibilidade electromagnética (EMC) — Parte 6-4: Normas genéricas — Norma de emissão para os ambientes industriais	IEC 61000-6-4:1997 (Modificada)	EN 50081-2:1993 Nota 2.1	1.7.2004

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 61008-1:1994 Aparelhagem eléctrica — Disjuntores diferenciais sem protecção integrada contra sobreintensidades para usos domésticos e análogos (ID) — Parte 1: Características gerais Emenda A2:1995 à EN 61008-1:1994 Emenda A14:1998 à EN 61008-1:1994	IEC 61008-1:1990 +A1:1992 (Modificada) IEC 61008-1:1990 /A2:1995	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	— Expirou (1.7.2000) Expirou (1.1.2001)
Cenelec	EN 61009-1:1994 Aparelhagem eléctrica — Disjuntores diferenciais sem protecção integrada contra sobreintensidades para usos domésticos e análogos (DD) — Parte 1: Características gerais Emenda A1:1995 à EN 61009-1:1994 Emenda A14:1998 à EN 61009-1:1994	IEC 61009-1:1991 (Modificada) IEC 61009-1:1991 /A1:1995	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	— Expirou (1.7.2000) Expirou (1.1.2001)
Cenelec	EN 61036:1996 Contadores estáticos de energia activa para corrente alternada (classes 1 e 2) Emenda A1:2000 à EN 61036:1996	IEC 61036:1996 IEC 61036:1996 /A1:2000	EN 61036:1992 Nota 2.1 Nota 3	Expirou (1.6.1997) Expirou (1.6.2003)
Cenelec	EN 61037:1992 Receptores electrónicos de telecomando centralizado para controlo de tarifas e de cargas Emenda A1:1996 à EN 61037:1992 Emenda A2:1998 à EN 61037:1992	IEC 61037:1990 (Modificada) IEC 61037:1990 /A1:1996 IEC 61037:1990 /A2:1998	Nenhuma Nota 3 Nota 3	— Expirou (1.12.1996) Expirou (1.5.2001)
Cenelec	EN 61038:1992 Interruptores horários para controlo de tarifas e de cargas Emenda A1:1996 à EN 61038:1992 Emenda A2:1998 à EN 61038:1992	IEC 61038:1990 (Modificada) IEC 61038:1990 /A1:1996 IEC 61038:1990 /A2:1998	Nenhuma Nota 3 Nota 3	— Expirou (1.12.1996) Expirou (1.5.2001)
Cenelec	EN 61131-2:1994 Controladores programáveis — Parte 2: Requisitos para o equipamento e ensaios Emenda A11:1996 à EN 61131-2:1994 Emenda A12:2000 à EN 61131-2:1994	IEC 61131-2:1992	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3	Expirou (15.3.1995) Expirou (1.12.1996) Expirou (1.1.2003)
Cenelec	EN 61131-2:2003 Controladores programáveis — Parte 2: Requisitos para o equipamento e ensaios	IEC 61131-2:2003	EN 61131-2:1994 e as suas emendas Nota 2.1	1.5.2006

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 61204-3:2000 Sistemas de alimentação em baixa tensão, saída c.c. — Parte 3: Norma CEM de produto	IEC 61204-3:2000	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.11.2003)
Cenelec	EN 61268:1996 Contadores estáticos de energia reactiva para corrente alternada (classes 2 e 3)	IEC 61268:1995	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (1.7.1996)
Cenelec	EN 61326:1997 Equipamento eléctrico de medição, de comando e de laboratório — Requisitos relativos à CEM Emenda A1:1998 à EN 61326:1997 Emenda A2:2001 à EN 61326:1997	IEC 61326:1997 IEC 61326:1997 /A1:1998 IEC 61326:1997 /A2:2000	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3 Nota 3	Expirou (1.7.2001) Expirou (1.7.2001) 1.4.2004
Cenelec	EN 61543:1995 Dispositivos diferenciais de corrente residual para usos domésticos e análogos — Compatibilidade electromagnética	IEC 61543:1995	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	Expirou (4.7.1998)
Cenelec	EN 61547:1995 Equipamentos para iluminação de uso geral — Prescrições respeitantes à imunidade CEM Emenda A1:2000 à EN 61547:1995	IEC 61547:1995 IEC 61547:1995 /A1:2000	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.7.1996) Expirou (1.11.2003)
Cenelec	EN 61800-3:1996 Accionamentos eléctricos de potência a velocidade variável — Parte 3: Norma de produto relativa à CEM incluindo métodos de ensaio específicos Emenda A11:2000 à EN 61800-3:1996	IEC 61800-3:1996	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3 Nota 3	Expirou (1.4.1997) Expirou (1.1.2002)
Cenelec	EN 61812-1:1996 Relés de temporização específica para uso industrial — Parte 1: Requisitos e ensaios Emenda A11:1999 à EN 61812-1:1996	IEC 61812-1:1996	— Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	— Expirou (1.1.2002)
Cenelec	EN 62052-11:2003 Equipamento de contagem de energia (AC) — Regras gerais, ensaios e condições de ensaio — Parte 11: Equipamento de contagem Nota 9	IEC 62052-11:2003	Norma(s) genérica(s) relevante(s) Nota 2.3	1.3.2006
Cenelec	EN 62053-11:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 11: Contadores electromecânicos de energia activa (classes 0,5, 1 e 2)	IEC 62053-11:2003	EN 60521:1995 Nota 2.1	1.3.2006
Cenelec	EN 62053-21:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 21: Contadores estáticos de energia activa (classes 1 e 2)	IEC 62053-21:2003	EN 61036:1996 e as suas emendas Nota 2.1	1.3.2006

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 62053-22:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 22: Contadores estáticos de energia activa (classes 0,2 S e 0,5 S)	IEC 62053-22:2003	EN 60687:1992 Nota 2.1	1.3.2006
Cenelec	EN 62053-23:2003 Equipamento de contagem de electricidade (AC) — Regras particulares — Parte 23: Contadores estáticos de energia activa (classes 2 e 3)	IEC 62053-23:2003	EN 61268:1996 Nota 2.1	1.3.2006
CEN	EN 12015:1998 Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Emissão			
CEN	EN 12016:1998 Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade			
CEN	EN 12635:2002 Portões industriais e de garagem — Instalação e modo operação			
CEN	EN 12895:2000 Carros de movimentação de carga industriais — Compatibilidade electromagnética			
CEN	EN 13309:2000 Máquinas de construção civil — Compatibilidade electromagnética das máquinas equipadas de rede eléctrica de distribuição interna			
ETSI	EN 300 386 V.1.2.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM) — Equipamento de rede de telecomunicações — Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)		EN 300 386-2 V.1.1.3	31.12.2004
ETSI	EN 300 386 V.1.3.1 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM) — Equipamento de rede de telecomunicações — Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)		EN 300 386 V.1.2.1	31.12.2004
ETSI	EN 300 386-2 V.1.1.3 Assuntos de Espectro Radioeléctrico e Compatibilidade Electromagnética (ERM) — Equipamento de rede de telecomunicações — Requisitos de Compatibilidade Electromagnética (EMC)			
CEN	EN ISO 14982:1998 Máquinas agrícolas e florestais — Compatibilidade electromagnética — Métodos de ensaio e critérios de aceitação (ISO 14982:1998)			

⁽¹⁾ OEN (Organismo Europeu de Normalização):

— CEN: rue de Stassart/De Stassartstraat 36, B-1050 Brussels, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19;
 — CENELEC: rue de Stassart/De Stassartstraat 35, B-1050 Brussels, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19;
 — ETSI: BP 152, F-06561 Valbonne Cedex, tel. (33) 492 94 42 12, fax (33) 493 65 47 16.

- Nota geral:** Para normas de produto (família) em que a palavra «INEXISTENTE» seja indicada na quarta coluna e caso a data de cessação de conformidade não tenha ainda expirado, as normas genéricas conferem igualmente a presunção de conformidade.
- Nota 1:** Regra geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data limite de anulação das normas nacionais divergentes com as EN (*dow*), estabelecida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que em casos excepcionais tal pode não verificar-se.
- Nota 2.1:** A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito que a norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.
- Nota 2.2:** A nova norma tem um âmbito mais vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.
- Nota 2.3:** A nova norma tem um âmbito menos vasto que o da norma anulada ou substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) anulada ou substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, permanece válida.
- Nota 3:** No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 4) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Exemplo: Para a EN 55013:1990, aplica-se o seguinte:

Cenelec	EN 55013:1990 Limites e métodos de medição das características de perturbação radioelétrica dos receptores de radiodifusão e equipamentos associados (A Norma de referência é a EN 55013:1990) Emenda A12:1994 à EN 55013:1990 (A Norma de referência é a EN 55013:1990 +A12:1994 à EN 55013:1990) Emenda A13:1996 à EN 55013:1990 (A Norma de referência é a EN 55013:1990 +A12:1994 à EN 55013:1990 +A13:1996 à EN 55013:1990) Emenda A14:1999 à EN 55013:1990 (A norma de referência é a EN 55013:1990 +A12:1994 à EN 55013:1990 +A13:1996 à EN 55013:1990 +A14:1999 à EN 55013:1990)	CISPR 13:1975 +A1:1983 (Modificada)	Nenhuma (Não existe nenhuma norma anulada ou substituída) Nota 3 (A norma anulada ou substituída é a EN 55013:1990) Nota 3 (A Norma anulada ou substituída é a EN 55013:1990 +A12:1994 à EN 55013:1990) Nota 3 (A norma anulada ou substituída é a EN 55013:1990 +A12:1994 à EN 55013:1990 +A13:1996 à EN 55013:1990)	— Expirou (31.12.1998) Expirou (1.6.1999) Expirou (1.8.2001)
---------	--	---	--	--

- Nota 6:** A EN 60947-1:1999 não confere presunção de conformidade sem outra parte da norma.
- Nota 7:** A EN 60730-1:2000 não confere presunção de conformidade sem outra parte da norma.
- Nota 8:** A aplicação da norma EN 55012 presume a conformidade com os requisitos da Directiva 89/336/CEE relativamente a veículos, barcos e equipamentos com motor de combustão interna que não se encontram abrangidos pelas directivas 95/54/CE, 97/24/CE ou 2000/2/CE.
- Nota 9:** A EN 62052-11:2003 não permite presumir a conformidade sem uma parte da série EN 62053.
- Aviso:** Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 271/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 21.1.2003

Estado-Membro: Espanha (Comunidade Autónoma das Astúrias)

N.º do auxílio: N 626/02

Denominação: Regime de auxílios às empresas de capitais privados do sector carbonífero da Comunidade Autónoma das Astúrias

Objectivo: Promoção de projectos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico, protecção do ambiente e formação, tendo como objectivo prioritário a melhoria da segurança

Base jurídica: Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, de 23 de Julho de 2002, relativo aos auxílios estatais à indústria do carvão ⁽¹⁾, que permite a aplicação de regimes de auxílios à investigação e ao desenvolvimento, à protecção do ambiente e à formação, ou seja:

- Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento [Comunicação 96/C45/06 de 17 de Fevereiro de 1996 ⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Comunicação 98/C48/02 de 15 de Fevereiro de 1998 ⁽³⁾ e pela Comunicação 2002/C111/03 de 8 de Maio de 2002 ⁽⁴⁾],
- Directivas comunitárias relativas aos auxílios estatais a favor do ambiente [Comunicação 2001/C37/03 de 3 de Fevereiro de 2001 ⁽⁵⁾],
- Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽⁶⁾

Orçamento: 1 milhão de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Os auxílios individuais não poderão exceder 300 000 euros

Duração: 3 anos (2002, 2003 e 2004)

Outras informações: A Espanha deve velar por que os auxílios sejam utilizados pelas empresas beneficiárias unicamente para os fins para que foram autorizados, evitando simultaneamente a sua utilização nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 7.º do Regulamento (CE) N.º 1407/2002 do Conselho

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.9.2003

Estado-Membro: Áustria

N.º do auxílio: N 629/02

Denominação: Medidas austríacas a favor das vítimas afectadas pelas inundações de 2002

Objectivo: Auxílio destinado a reparar os prejuízos causados pelas inundações do Verão de 2002

Base jurídica: Diversa

Intensidade ou montante do auxílio: Compensação de danos físicos directos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.10.2003

Estado-Membro: Espanha (Canárias)

N.º do auxílio: N 773/02

Denominação: Alteração do regime económico e fiscal das ilhas Canárias (N 144/A/96) — regime especial das sociedades produtoras de bens corpóreos

Objectivo: Desenvolvimento regional

Base jurídica: Ley 19/1994, de 6 de julio, Real Decreto Legislativo 3/1996, de 26 de enero, Ley 13/1996, de 30 de diciembre, y Ley 53/2002, de 30 de diciembre

Orçamento: 24 milhões de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: 50 %

Duração: Até 31.12.2005

Outras informações: N 144/A/96

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

⁽¹⁾ JO L 205 de 2.8.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO C 45 de 17.2.1996, p. 5-14.

⁽³⁾ JO C 48 de 13.2.1998, p. 2.

⁽⁴⁾ JO C 111 de 8.5.2002, p. 4-5.

⁽⁵⁾ JO C 37 de 3.2.2001, p. 3-15.

⁽⁶⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 20.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 271/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 1.10.2003

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 360/03

Denominação: Auxílio à I&D a favor da Flensburger Schiffbau-Gesellschaft mbH & Co. KG

Objectivo: Redução de custos na fase de equipamento do processo de construção naval eliminando o problema de incompatibilidade entre peças específicas do equipamento (tais como tubagens, equipamento electrónico e sistemas de ar condicionado). Os resultados do projecto serão publicados e constituirão os alicerces de uma base de dados que conterá informações específicas sobre tipos de navios, estaleiros e fornecedores (construção naval)

Base jurídica: Von der Kommission am 15. November 2000 genehmigte Beihilferegelung „Schifffahrt und Meerestechnik für das 21. Jahrhundert“ (Beihilfe N 156/2000)

Orçamento: 413 155,54 euros

Intensidade ou montante do auxílio: 50 %

Duração: 24 meses

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.10.2003

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 37/03

Denominação: BBC Digital Curriculum

Objectivo: Ensino e meios de comunicação

Base jurídica: The Royal Charter and Agreement, 1996

Orçamento: 150 milhões de libras (a preços de 2001/02) provenientes da taxa de licença

Intensidade ou montante do auxílio: Ver *supra*

Duração: Cinco anos a contar da data de aprovação pela Comissão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.9.2003

Estado-Membro: Itália (Friuli-Venezia Giulia)

N.º do auxílio: N 59/03

Denominação: Auxílio a favor das PME para a criação de centrais hidroeléctricas de pequena dimensão

Objectivo: Fomento de investimentos em fontes renováveis de energia

Base jurídica: Delibera della Giunta Regionale della Regione Friuli-Venezia Giulia n. 3793, 14 novembre 2002 — Approvazione preliminare del bando

Orçamento: 1 746 123 euros (para o período total de vigência do regime de auxílio)

Intensidade ou montante do auxílio: 50 % dos custos elegíveis

Duração: Até 31.12.2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 12.8.2003

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 94/03

Denominação: Alteração do regime de auxílio N 708/98 ZEC — Actividades Audiovisuais

Objectivo: Auxílio regional (Extensão do regime de auxílio ZEC ao sector audiovisual)

Base jurídica: Modificación de la Ley 19/1994 du 6/07/94, del Real Decreto 3/1996 du 26/06/1996 y de la ley 13/1996 de 30/12/1996

Orçamento: O mesmo que N 708/98

Duração: 31.12.2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.3317 — Ratos/Lehmann Brothers/Fastighetstornet)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2003/C 271/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Novembro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Ratos AB («Ratos», Suécia), e a empresa Lehmann Brothers Real Estate Partnership («LBREP», Estados Unidos da América), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa sueca Fastighets AB Tornet («Tornet»), mediante oferta pública de aquisição anunciada em 20 de Outubro de 2003.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Ratos: uma empresa de equidade privada e cotada sueca, especializada em gestão de investimento,
- LBREP: um Fundo de equidade privado de bens imobiliários pertencente na sua globalidade ao banco de investimento Lehman Brothers, especializado em investimento de activos na Europa e na América do Norte,
- Tornet: uma empresa de investimento sueca de bens imobiliários.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3317 — Ratos/Lehmann Brothers/Fastighetstornet, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3290 — General Electric/Sophia)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2003/C 271/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Novembro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa GE Real Estate Investissement France («GEREIF», França), propriedade do grupo General Electric («GE», Estados Unidos da América), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo do conjunto da empresa Sophia SA («Sophia», França), mediante oferta pública de aquisição anunciada em 3 de Novembro de 2003.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- GEREIF: veículo de aquisição estabelecido especialmente para a transacção;
- GE: grupo industrial, tecnológico e de serviços diversificados, activo em vários campos, inclusive bens imobiliários;
- Sophia: posse e gestão de carteira comercial de bens imobiliários, localizados principalmente em França;

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3290 — General Electric/Sophia, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3284 — Outokumpu/Boliden)**

(2003/C 271/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 5 de Novembro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Outokumpu Oyj («Outokumpu», Finlândia), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Boliden AB («Boliden», Suécia), mediante a aquisição de acções e activos.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Outokumpu: produção de cobre, de metal de zinco e de aço inoxidável. Desenvolvimento e venda de tecnologia,

— Boliden: mineração e fundição de cobre, de zinco, de chumbo, de ouro e prata. Desenvolvimento e venda de tecnologia. Fabricação de produtos de cobre e latão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3284 — Outokumpu/Boliden, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Projecto de arquivamento da queixa 2003/5127 (anterior queixa 2002/4562)

(2003/C 271/10)

1. A queixa 2003/5127 (anterior queixa 2002/4562) refere-se à programada conversão do aeroporto militar de Weeze-Laarbruch, no Estado Federado da Renânia do Norte-Vestefália, na Alemanha, em aeroporto civil.
2. A queixa 2002/4562 foi recebida pela Comissão Europeia em várias centenas de exemplares. Com o propósito de garantir uma informação rápida a todos os interessados e, simultaneamente, reduzir a correspondente carga administrativa, a Comissão publicou o aviso de recepção da queixa, quer no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO C 127 de 29.5.2002, p. 27), quer num sítio da Internet (http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgl/receipt). Por razões administrativas, foi agora atribuído um novo número a esta queixa.
3. Este anúncio da intenção de arquivar o processo será, tal como o aviso de recepção da queixa, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* e na Internet.
4. Segundo os queixosos, a República Federal da Alemanha infringiu a Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente («Directiva AIA») ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE, de 3 de Março de 1997 ⁽²⁾ («Directiva AIA alterada»), porquanto a conversão do aeroporto foi aprovada sem a realização prévia de uma avaliação do impacto ambiental (AIA), conforme prescreve o direito comunitário.
5. A Comissão apreciou a queixa dos pontos de vista jurídico e factual. À luz das suas conclusões, a Comissão não tenciona mover um processo de infracção contra a Alemanha, dada a inexistência de indícios de violação do direito comunitário.
6. Em particular, parecem não existir indícios de violação da Directiva 85/337/CEE, quer na sua versão inicial quer na versão alterada pela Directiva 97/11/CE.
7. Os serviços da Comissão consideram que é, em primeiro lugar, aplicável a Directiva 85/337/CEE na sua versão inicial, uma vez que os pedidos de aprovação da conversão do aeroporto foram apresentados antes de 14 de Março de 1999, ou seja, antes do prazo estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Directiva 97/11/CE para a aplicação da Directiva AIA alterada.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Directiva AIA, em articulação com o seu anexo I, ponto 7, a construção de aeroportos, cuja pista de descolagem e de aterragem tenha um comprimento de 2 100 metros ou mais, deve ser submetida a uma avaliação do impacto ambiental. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Directiva, em articulação com o seu anexo II, ponto 12, a alteração dos projectos que constam do anexo I e que possam ter efeitos negativos consideráveis no ambiente é submetida a uma avaliação do impacto ambiental, sempre que os Estados-Membros, com base numa análise caso a caso ou em critérios e limiares fixados a nível nacional, considerarem que as suas características assim o exigem.
9. O aeroporto tem uma pista de descolagem/aterragem com 2 440 m de comprimento, pelo que a sua construção é abrangida pelo âmbito de aplicação do anexo I, ponto 7, da Directiva.
10. As autoridades alemãs partiram do princípio de que a programada alteração do aeroporto não é abrangida pelo âmbito do anexo II da Directiva, pelo que não tem de ser realizada qualquer avaliação do impacto ambiental. Com o fundamento de não se tratar de uma alteração essencial das operações de tráfego aéreo, foi rejeitada a obrigação de avaliação do impacto ambiental na acepção do artigo 3.º e da secção 13 do anexo ao artigo 13.º da «AIA» (lei alemã relativa à avaliação dos efeitos no ambiente) e do n.º 5 do artigo 8.º da «LuftVG» (lei alemã relativa à navegação aérea).
11. Os serviços da Comissão não consideram estas razões plenamente justificadas, uma vez que, de acordo com a aprovação concedida, na realidade estão projectadas obras de construção consideráveis, entre as quais a aplicação de um declive uniforme de cerca de 1,5 % sobre toda a largura da pista, o alargamento dos quatro caminhos de circulação existentes num total de 2,29 ha, a adaptação das vias de circulação à largura regulamentar de 23 m, a ampliação das plataformas de pistas num total de 2,77 ha e a criação de espaços para passageiros e serviços aduaneiros. Além disso, o tráfego aéreo aumentará visivelmente depois da conversão, de entre 16 000 e 33 000 movimentos por ano nos últimos quatro anos antes da apresentação do pedido para 50 000 movimentos por ano.
12. Todavia, a questão de o projecto dever ou não ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental pode ser deixada em aberto, na medida em que o procedimento de aprovação imposto pela legislação relativa aos transportes aéreos cumpriu os requisitos da Directiva AIA (ver neste contexto o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 11 de Agosto de 1995 proferido no processo C-431/92, «Groß-Krotzenburg», Col. 1995, p. I-2189).
13. Em conformidade com o n.º 2, terceiro travessão, do artigo 5.º da Directiva, foram aditados ao processo numerosos pareceres técnicos sobre os efeitos previsíveis do projecto no ambiente, nomeadamente, sobre a poluição acústica, sobre a qualidade do ar, sobre o contributo para a emissão de poluentes atmosféricos e um levantamento ecológico com o ordenamento paisagístico previsto no projecto.
14. Nos termos do disposto no artigo 3.º da Directiva, os efeitos do projecto sobre o homem, a fauna, a flora, os bens materiais e o património cultural, no âmbito do processo de aprovação imposto pela legislação relativa aos transportes aéreos, foram analisados à luz destes pareceres e tomados em devida conta na decisão final.
15. Foram igualmente respeitadas as disposições relativas à informação pública (artigo 6.º da Directiva) e à consulta transfronteiras (artigo 7.º).

⁽¹⁾ JO L 175 de 27.6.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

16. Tendo em conta o que precede, os serviços da Comissão não descortinam indícios de violação da Directiva AIA.
17. Visto tampouco existirem indícios de violação de outras disposições do direito comunitário, os serviços competentes da Comissão vão propor que esta, numa das suas próximas sessões, decida o arquivamento do processo.
18. Caso os queixosos disponham de informações adicionais que apontem no sentido de uma infracção ao direito comunitário, poderão comunicá-las à Comissão no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente anúncio.
19. Os queixosos podem também contactar posteriormente a Comissão caso venham a dispor de novos indícios de uma violação do direito comunitário. Nesse caso, seria registada uma nova queixa e tratada sem demora.

Comunicação da Comissão no âmbito da implementação da Directiva 89/106/CEE do Conselho

(2003/C 271/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das Directrizes de Aprovação Técnica Europeia ao abrigo da directiva)

Referência EOTA ⁽¹⁾	Título da Directriz de Aprovação Técnica Europeia (ETAG)	Data de entrada em vigor ⁽²⁾	Data final do período de coexistência ⁽³⁾
ETAG 001-6	Cavilhas metálicas para betão — Parte 6: Cavilhas para uso múltiplo em aplicações não estruturais	1.8.2004	1.8.2006
ETAG 010	Kits autoportantes translúcidos para coberturas (excluindo kits com base em vidro)	1.8.2004	1.8.2006
ETAG 015	Chapas tridimensionais pregadas para estruturas de madeira	1.8.2004	1.8.2007

⁽¹⁾ EOTA: Organização Europeia de Aprovação Técnica:
Avenue des Arts 40 Kunstlaan, B-1040 Bruxelas; Tel. (32-2) 502 69 00; Fax (32-2) 502 38 14; E-mail: info@eota.be (www.eota.be)

⁽²⁾ Data de entrada em vigor da Directriz de Aprovação Técnica Europeia (publicada de acordo com as relevantes linhas DC orientação), ao abrigo do artigo 4(2)(b) da Directiva 89/106/CEE.

⁽³⁾ A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incompatíveis, após a qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (Normas harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias).

As traduções dos títulos supracitados foram cedidas pela EOTA e constituem as versões linguísticas «oficiais» adoptadas pelos membros nacionais da EOTA.

Nota:

Quaisquer informações relativas à disponibilidade das normas podem ser obtidas junto quer dos organismos europeus de normalização, quer dos institutos nacionais de normalização. Quaisquer informações relativas à disponibilidade das directrizes ATE podem ser obtidas junto quer da EOTA quer dos seus membros.

A publicação das referências no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que as especificações técnicas harmonizadas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.

Outras especificações técnicas harmonizadas relacionadas com a Directiva «Produtos de Construção» foram publicadas em edições anteriores do *Jornal Oficial da União Europeia*. Uma lista completa e actualizada encontra-se na internet, no servidor Europa, em:

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/construction/internal/specdef/speclists.htm>

Comunicação da Comissão no âmbito da implementação da Directiva 89/106/CEE do Conselho

(2003/C 271/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)*(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)*

OEN ⁽¹⁾	Referência	Título da norma	Data de aplicabilidade da norma europeia harmonizada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 89/106/CEE	Data final do período de coexistência ⁽²⁾
CEN	EN 12676-1:2000/ /A1:2003	Sistemas anti-encadeamento para estradas — Parte 1: Desempenho e características	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 771-1:2003	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 1: Tijolos cerâmicos	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 771-2:2003	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 2: Blocos silico-calcários	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 771-3:2003	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 3: Blocos de betão (com inertes densos e ligeiros)	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 771-4:2003	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 4: Blocos de betão celular autoclavados	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 845-1:2003	Especificação dos componentes acessórios de alvenaria — Parte 1: Amarrações, chapas de fixação, estribos de suporte e consolas	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 845-2:2003	Especificação dos componentes acessórios de alvenaria — Parte 2: Lintéis	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 845-3:2003	Especificação dos componentes acessórios de alvenaria — Parte 3: Reforço de junta horizontal em malha de aço	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 998-1:2003	Especificação para argamassas para alvenaria — Parte 1: Argamassas de rebocos exteriores e interiores	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 998-2:2003	Especificação para argamassas para alvenaria — Parte 2: Argamassa de montagem	1.2.2004	1.2.2005
CEN	EN 1338:2003	Blocos préfabricados de betão para pavimento — Requisitos e métodos de ensaio	1.3.2004	1.3.2005
CEN	EN 1339:2003	Lagetas préfabricadas de betão — Requisitos e métodos de ensaio	1.3.2004	1.3.2005

⁽¹⁾ OEN (Organismo europeu de normalização):— CEN: rue de Stassart/Stassartstraat 36, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>),— Cenelec: rue de Stassart/Stassartstraat 35, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>),— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia-Antipolis Cedex, tel. (33-4) 92 94 42 00, fax (33-4) 93 65 47 16 (<http://www.etsi.org>).⁽²⁾ A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incompatíveis, após a qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (Normas harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias).

As traduções dos títulos supracitados foram cedidas pelo CEN e constituem as versões linguísticas «oficiais» adoptadas pelos Institutos Nacionais de Normalização.

Nota:

Quaisquer informações relativas à disponibilidade das normas podem ser obtidas junto quer dos organismos europeus de normalização, quer dos institutos nacionais de normalização. Quaisquer informações relativas à disponibilidade das directrizes ATE podem ser obtidas junto quer da EOTA quer dos seus membros.

A publicação das referências no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que as especificações técnicas harmonizadas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.

Outras especificações técnicas harmonizadas relacionadas com a Directiva «Produtos de Construção» foram publicadas em edições anteriores do *Jornal Oficial da União Europeia*. Uma lista completa e actualizada encontra-se na internet, no servidor Europa, em:

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/construction/internal/specdef/speclists.htm>

III

(Informações)

PARLAMENTO EUROPEU

**Actas das sessões de 1 a 4 de Julho de 2002 publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*
C 271 E**

(2003/C 271/13)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>

CELEX: <http://europa.eu.int/celex>
